

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 30 de julho de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3893

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 06 de agosto do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, serão julgados os processos a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010258-4
IMPETRANTE: ADEMILTON DA SILVA RÉGIS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO
RODRIGUES DE LIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010264-2
IMPETRANTE: ENÉIA TATIANE PINTO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES
CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010339-2
IMPETRANTE: ANDOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

RECURSO ADMINISTRATIVO N° 010 08 010269-1
RECORRENTE: FRANCISCO ANTÔNIO BEZERRA JÚNIOR
RECORRIDO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO RODRIGUES

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010208-9
IMPETRANTE: ERISVALDO DOS SANTOS COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETARIA DE ESTADO DA
GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO PEREIRA
COSTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

ERISVALDO DOS SANTOS COSTA impetrou este mandado de Segurança com Pedido de Liminar em face do ato da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração e do Governador do Estado de Roraima, que negou o pedido de reclassificação do Impetrante no Concurso Público nº 002/2007, do Governo do Estado de Roraima.

O Autor afirma que foi aprovado no referido certame para o cargo de contador, mas que não preenche, ainda, o requisito de escolaridade exigido, já que não concluiu o curso de Bacharel em Ciências Contábeis.

Por essa razão, pleiteou sua reclassificação no concurso para que ficasse no final da lista dos classificados, porém teve seu pedido indefrido, sob o argumento de ausência de previsão legal.

Alega que a reclassificação pretendida não traz prejuízo para o Estado, nem para os demais classificados, "... pois estes em nada serão prejudicados, visto que mantidas suas classificações da forma como estão..." (fl. 03).

Sustenta que inúmeros concursos admitem essa possibilidade de reclassificação, não havendo justificativa plausível para a denegação de seu pleito.

Ao final, pleiteia a concessão de liminar, a fim de determinar que a Autoridade Coatora proceda à sua reclassificação, posicionando-o no final da lista de classificados.

No mérito, pugna pela procedência do *writ*.

Juntou documentos de fls. 06/14.

Proferiu decisão às fls. 18/20, concedendo a liminar pleiteada e determinando a emenda da petição inicial a fim de corrigir-se a indicação das Autoridades Coatoras.

O Estado de Roraima apresentou defesa às fls. 29/65.

Voltaram-me conclusos os autos.

É o relatório.

Decido.

Conforme destacado na decisão de fls. 18/20, o Governador do Estado é a autoridade competente para fazer a nomeação dos servidores públicos do Poder Executivo Estadual. Por consequência, a revogação também deverá ser feita pela mesma autoridade. Assim é que, caso já tenha ocorrido a revogação da nomeação, somente o Governador do Estado, poderá desfazê-la.

Por essa razão, foi determinada a emenda da petição inicial, a fim de corrigir o polo passivo da ação, acrescentando como autoridade coatora, o Governador.

Todavia, verifica-se que, embora pessoalmente intimado, o Defensor Público não se manifestou acerca da emenda, conforme atestado pela certidão de fl.69.

Consoante a regra do parágrafo único do art. 284 do CPC, se o autor não cumprir a diligência determinada na emenda, o juiz indeferirá a petição inicial.

In casu, como o Impetrante não cumpriu a diligência, impõe-se a aplicação do referido dispositivo.

Por essas razões, revogo a liminar deferida às fls. 18/20 e indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, I, do CPC.

Sem custas e honorários.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010335-0
IMPETRANTE: CENGE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADOS: DR. JUZEUTER FERRO DE SOUZA E
OUTROS
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO
ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

CENGE CONSTRUÇÕES LTDA impetrou este mandado de Segurança com Pedido de Liminar em face do ato do Secretário de Estado da Fazenda, concernente à cobrança do diferencial de alíquota do ICMS nas compras de materiais de construções efetuadas em outros Estados da Federação.

Alega que é empresa do ramo da construção civil e necessita comprar insumos em outros Estados a fim de empregar nas suas obras. Aduz que os materiais adquiridos não constituem mercadoria para fins de cobrança do ICMS, haja vista que são utilizados para uso próprio, e não para comercialização.

Afirma que “*Adquirindo material em Estado que pratique alíquota mais favorável, não estão compelidos, uma vez que empregados os produtos em obra, a satisfazerem a diferença de ICMS em virtude de alíquota maior do Estado destinatário. [...] Em face do elenco de argumentos acima descritos, é evidente a indevida retenção pelo Estado de Roraima, da diferença de alíquotas de ICMS sobre as operações interestaduais efetuadas de compras realizadas para consumo em obras no ramo de construção civil sem objetivo de comercialização.*” (fl. 08).

Ao final, requer a concessão de liminar para ordenar à autoridade coatora que deixe de efetuar a cobrança indevida do ICMS ao Impetrante, garantindo, até definitiva decisão do presente *writ*, a suspensão da cobrança de ICMS nas compras efetuadas em outro Estado.

No mérito, pugna pelo reconhecimento da cobrança indevida do ICMS por parte da Fazenda Estadual, tornando definitiva a concessão da segurança.

Juntou documentos de fls. 11/85.

Determinei, à fl. 88, a emenda da petição inicial para que fosse indicado o ato ilegal combatido.

Não houve manifestação da Impetrante.

Voltaram-me conclusos.

É o relatório.

Decido.

A Autora afirma, na petição inicial, *ipsis litteris*:

Sempre adquiriu de alguns Estados da Federação, principalmente do Amazonas, diversos materiais e produtos, para serem usados direta e unicamente nas suas obras.

Acontece que durante esse tempo, a autora vem sofrendo grandes prejuízos em seu patrimônio, visto ter que pagar indevidamente ao Estado de Roraima, o diferencial de alíquota do ICMS cobrado, quando da entrada no Estado de materiais e produtos adquiridos fora deste, para uso em suas próprias obras.

[...]

Atualmente, a Impetrante está realizando várias obras como se observa pelos contratos de empreitada colacionado aos autos (Doc. 03), como também, alguns contratos já pré-firmados a serem concretizados e necessitando para tanto, da aquisição constante de produtos e materiais de insumos no Estado do Amazonas como também em outros estados, [...]. (fl. 03).

No pedido, requer:

Ante a tudo o que foi exposto, considerando o direito líquido e certo a ser protegido tempestivamente neste *writ*, vem requerer a

concessão de medida liminar, *inaudita altera parte*, para ordenar à autoridade coatora que deixe de efetuar a cobrança indevida do ICMS ao impetrante, garantindo, até a definitiva decisão do presente *mandamus*, a suspensão da cobrança de ICMS nas compras efetuadas em outro estado da federação.

[...]

2) espera, finalmente, o reconhecimento da cobrança indevida do ICMS por parte da Fazenda Estadual de Roraima, para tornar definitiva a concessão da segurança; [...]. (fls. 09/10).

A partir desses excertos, verifica-se que a Impetrante não combate um ato ilegal em concreto. Ao contrário, insurge-se contra a cobrança, de forma genérica, do diferencial de alíquota do ICMS sobre as mercadorias adquiridas de outros entes da Federação.

Tal pleito não é cabível em sede de mandado de segurança, pois este remédio, como é cediço, visa combater um ato ilegal ou abusivo devidamente individualizado.

A esse propósito, ensina Cássio Scarpinella Bueno:

A identificação escorreta da autoridade coatora para fins de mandado de segurança depende também da compreensão e da identificação do *ato coator* a partir da doutrina do direito público. Somente quando a doutrina publicista admitir os contornos concretos do ato e, portanto, sua predestinação para produzir efeitos concretos na ordem jurídica é que pode ser concebida sua impugnação pelo mandado de segurança. Até porque, de acordo com a Súmula 266 do Supremo Tribunal Federal, “não cabe mandado de segurança contra lei em tese”.

Importante ter presente, destarte, a individualização do ato que se pretende questionar pelo mandado de segurança dentro da esfera administrativa, até para que a identificação da autoridade coatora seja a mais escorreta possível e também para que o exercício do direito de defesa possa ser regularmente exercido. Sim porque a identificação correta dos contornos do ato coator e de seus desvios do padrão de legalidade corresponde à *causa de pedir* do mandado de segurança. (Mandado de Segurança. 3ª ed., Saraiva, 2007, p. 29).

In casu, o pedido tal como formulado pela Autora redundaria da imposição de uma norma de caráter geral, o que não se admite por meio desta ação.

Por essa razão, foi oportunizada a possibilidade de emendar a petição inicial, todavia, como se disse anteriormente, a Impetrante permaneceu inerte.

Por essas razões, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, I, do CPC.

Condeno a Autora ao pagamento das custas finais.

Após as providências devidas, arquivem-se os autos.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 25 de julho de 2008.

Des. Almiro Padilha
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N°. 010 08 010431-7
IMPETRANTE: JOSÉ DAVID IRAUSQUIN IRAUSQUIN
ADVOGADO: DR. SAMUEL MORAES DA SILVA
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA
GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

JOSÉ DAVID IRAUSQUIN IRAUSQUIN ajuizou este mandado de segurança, em face de ato supostamente ilegal praticado pela SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA, que consistiu no não-pagamento das vantagens remuneratórias decorrentes de sua reintegração no cargo público que ocupa.

Consta nos autos que o Impetrante foi reintegrado ao cargo de Professor, nível PM-I, do Estado de Roraima, pediu o pagamento das vantagens pecuniárias, mas a Autoridade Coatora até o momento não apreciou seu pedido.

Alega, em síntese, que: (a) fez o pedido administrativo em fevereiro, requerendo o pagamento das verbas retroativas decorrentes da reintegração, mas, até o momento, ele não foi apreciado; (b) está em condições médicas delicadas e precisa da verba para custear as despesas; (c) estão presentes os requisitos para a concessão da antecipação dos efeitos da tutela.

Pede a antecipação dos efeitos da tutela e, ao final, a concessão da segurança para que a Autoridade Coatora seja obrigada a efetuar o pagamento pretendido.

É o relatório. Decido.

O mandado de segurança não é cabível para substituir uma ação de cobrança. Esse entendimento foi sumulado pelo Supremo Tribunal Federal com o seguinte enunciado:

"O MANDADO DE SEGURANÇA NÃO É SUBSTITUTIVO DE AÇÃO DE COBRANÇA" (Súmula nº. 269 – STF).

O Superior Tribunal de Justiça compartilha esse entendimento:

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. COBRANÇA RETROATIVA DE CUSTAS E EMOLUMENTOS DECORRENTES DA EFETIVAÇÃO DA IMPETRANTE NO CARGO DE ESCRIVÃO DE CARTÓRIO JUDICIAL. EXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIA ACERCA DO QUANTUM DEVIDO.

NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.

IMPOSSIBILIDADE.

1. Hipótese em que a impetrante pretende dar cumprimento a decisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Goiás, que deferiu o seu pedido de efetivação no cargo de Escrivão da 10ª Vara Cível da Comarca de Goiânia/GO, a partir de 6 de março de 1990, com direito à percepção retroativa de custas e emolumentos, ressalvadas as verbas atingidas pela prescrição.

2. Conforme ressaltado pela Corte de origem, 'é incontroverso que a decisão do Órgão Especial garantiu à impetrante a percepção retroativa de custas e emolumentos, ressalvada as parcelas já atingidas pela prescrição quinquenal, não indo além disso'. Vale dizer, em momento algum, no bojo da referida decisão, houve pronunciamento acerca do quantum devido à impetrante, não havendo falar, desse modo, em direito líquido e certo, sobretudo porque o valor pretendido pela impetrante está sendo contestado pela própria Corte Estadual, sob a alegação de que deve existir compensação dos valores suportados pelo Poder Judiciário para pagamento de despesas da serventia, tendo em vista que a impetrante, antes de ser efetivada no cargo de escrivão, percebeu vencimentos e vantagens próprios do cargo de Técnico Judiciário, deixando de custear as aludidas despesas.

3. O mandado de segurança, previsto no art. 5º, LXIX, da Constituição Federal, com procedimento regulado pela Lei 1.533/51, é ação de natureza sumária, indicado para a proteção de direito líquido e certo, que deve ser comprovado de plano, não se permitindo dilação probatória.

4. 'O mandado de segurança não é substitutivo de ação de cobrança' (Súmula 269/STF).

5. 'Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria' (Súmula 271/STF).

6. Recurso ordinário em mandado de segurança desprovido." (STJ, RMS 24.500/GO, Rel. Min. DENISE ARRUDA, 1ª. T., j. 13.05.2008, DJ 26.05.2008).

No caso em análise, o Impetrante faz a cobrança dos valores devidos por causa de sua reintegração e isso, como vimos, não é possível por meio de mandado de segurança.

Por essas razões, indefiro a petição inicial, porque não é caso de mandado de segurança, e extinguo o processo sem resolução de mérito, conforme art. 8º, da L.F. nº. 1.533/51 e inc. I do art. 267 do CPC. Condeno o Impetrante ao pagamento das custas, na forma do art. 12 da L.F. nº. 1.060/50. Sem honorários.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de julho de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010396-2
IMPETRANTE: MARCOS RIBEIRO E CIA LTDA
ADVOGADA: DRA. KAREN CRISTIANE RIBEIRO
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança interposto por Marcos Ribeiro e Cia Ltda., onde aponta como autoridade coatora o "Governo do Estado de Roraima – SEFAZ – através da Comissão Permanente de Licitação".

Alega a impetrante, em síntese, que a Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado de Roraima inseriu no Edital de Concorrência Pública nº 002/08, certame do qual participa, disposições impertinentes e em total afronta ao disposto na Lei nº 8.666/93, razão pela qual requer a concessão da segurança para determinar que o Edital seja reparado.

Às fls. 178 determinei que a impetrante providenciasse a emenda a inicial, com o escopo de juntar cópias da exordial e dos documentos que a acompanham, bem como apontar corretamente a autoridade coatora.

Às fls. 180/361, a impetrante juntou os documentos necessários e indicou como autoridade coatora novamente o "Governo do Estado de Roraima – SEFAZ – através da Comissão Permanente de Licitação".

Às fls. 363, determinei que a impetrante novamente emendasse a inicial, comprovando o ato que teria sido praticado pelo Governador do Estado ou pelo Secretário da Fazenda que justificasse a competência originária desta Corte.

Contudo, mais uma vez, a impetrante afirma ser a autoridade coatora o "Governo do Estado de Roraima – SEFAZ – através da Comissão Permanente de Licitação" (365/366).

É o breve relato.

Da análise do presente *mandamus*, verifica-se que o ato impugnado é o Edital de Concorrência Pública nº 002/08, oriundo da Comissão Permanente de Licitação do Governo do Estado, assinado pelo seu Presidente, portanto, a autoridade coatora do ato que a impetrante pretende impugnar.

Das lições de Cassio Scarpinella Bueno extraí-se:

"Autoridade coatora, pois, é a pessoa que ordena a prática concreta ou a abstenção impugnáveis. Não quem fixa as diretrizes genéricas para produção dos atos individuais. Tampouco o mero executor material do ato, que apenas cumpre as ordens que lhe são dadas. A autoridade coatora deve ter competência para o desfazimento do ato."

(*Mandado de Segurança*. Ed. Saraiva. 4ª ed. 2008)

Ocorre que, nos termos do art. 26, XXXII, "h", do RITJRR, compete privativamente a esta Corte processar e julgar originariamente "os mandados de segurança e de injunção e os habeas data contra atos e omissões do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembléia Legislativa, dos Secretários de Estado, do Comandante-geral da Polícia Militar, do Presidente do Tribunal de Contas, dos membros e dos órgãos de Administração Superior do Ministério Público, do Procurador-geral do Estado, do Corregedor-geral de Justiça, do Titular da Defensoria Pública, do Conselho da Magistratura, do próprio Tribunal, inclusive de seu Presidente".

Assim, estando a autoridade coatora fora do rol descrito no dispositivo mencionado, este Tribunal de Justiça não ostenta competência para processar e julgar o presente Mandado de Segurança, impondo-se a extinção do processo sem julgamento do mérito.

Nesse sentido é o entendimento jurisprudencial:

"PROCESSO. MANDADO DE SEGURANÇA. INDICAÇÃO ERRÔNEA DA AUTORIDADE COATORA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO.

1 - A INDICAÇÃO ERRÔNEA DA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA IMPLICA NA EXTINÇÃO DO "WRIT OF MANDAMUS" SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO.

2 - RECONHECIDA A INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS PARA PROCESSAR E JULGAR O MANDADO DE SEGURANÇA. MAIORIA."

(TJ/DF. 20060020116252MSG DF. Relator: Getúlio Pinheiro. DJ 18.09.07)

"MANDADO DE SEGURANÇA – ILEGITIMIDADE PASSIVA – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – ART. 267, INC. VI, DO CPC. Deve figurar como coator na ação de mandado de segurança a autoridade que praticou o ato impugnado. Não tendo o impetrante dirigido o 'mandamus' contra a real autoridade coatora, impõe-se a extinção do feito, por ilegitimidade passiva 'ad causam', nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC." (TJ/MG. MS 10000.04.413336-1/000. Relator: Silas Vieira. DJ. 12.05.05)

Ex positis, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR, extinguo o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 28 de julho de 2008.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 008077-4
IMPETRANTE: MÁRIO SÉRGIO DOS SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADOS: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO
IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Certifique-se o prazo para resposta dos litisconsortes necessários já transcorreu e se houve alguma manifestação.

BV, 25/07/08.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010515-7
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
IMPETRADA: EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Condicione o exame liminar do presente *mandamus* às informações da indigitada autoridade coatora.

Devolvo os autos à Secretaria para que efetue a notificação na forma da lei.

Superado o decêndio, retornem-me conclusos.

Boa Vista(RR), 29 de JULHO de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 29 DE JULHO DE 2008.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Exelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 05 de agosto do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 010.08.009802-2 – BOA VISTA-RR

AGRAVANTE: CASA DO ELETRICISTA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: DR. RONALD R. FERREIRA E OUTRA

AGRAVADO: PREGOEIRO DA CPL DA BOA VISTA ENERGIA S/A

RELATOR: EXMO. SR. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 010.08.009465-8 – BOA VISTA-RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO

AGRAVADO: AUTO PEÇAS FORD LTDA ME

ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA

RELATOR: EXMO. SR. ALMIRO PADILHA

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 010.08.010277-4 – BOA VISTA-RR

AGRAVANTE: JONATAS LOPES DA SILVA

ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.008253-1 – BOA VISTA-RR

APELANTE: BRANDAN & BRANDAN LTDA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA INAJÁ DE QUEIROZ MADURO

APELADO: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.07.008514-6 – BOA VISTA-RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADO: DR. HENRIQUE FIGUEIREDO

APELADO: AIRLYS SUELY DE LIMA CABRAL

DEFENSORA PÚBLICA: DRA INAJÁ DE QUEIROZ MADURO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.010309-5 – BOA VISTA-RR

APELANTE: E. DA L. R.

ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA E OUTRO

APELADO: T. M. A. R.

ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 010.08.010074-5 – BOA VISTA-RR

APELANTE: PAULO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPOLLO

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.08.009637-2 - -BOA VISTA-RR

EMBARGANTE: ADEMIRÔ MENEZES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO POR NÃO ENFRENTAMENTO DA TESE DEFENSIVA - MATÉRIA ENFRENTADA NO VOTO - OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA - EMBARGOS IMPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos na APELAÇÃO CRIME 0010 08 009637-2 - COMARCA DE BOA VISTA, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a da Câmara Única, Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em NÃO DAR PROVIMENTO aos presentes Embargos, nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E OITO (08.07.2008).

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e relator

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 010.07.007162-5 – BOA VISTA-RR
APELANTE: EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ APARECIDO CORREIA
APELADO: CARLOD ANDRÉ SILVEIRA E OUTRA
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PUBLICAÇÃO JORNALÍSTICA – SENSACIONALISMO – DIREITO À INVIOABILIDADE DA HONRA E DA IMAGEM – RECURSO IMPROVIDO. Tendo a publicação jornalística excedido o direito de informar, invadindo a esfera jurídica da honra e imagem do autor, impõe-se o dever de indenizar, por constituir ato ilícito.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente e Relator

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Revisor

DES. CARLOS HENRIQUES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.08.009610-9 – BOA VISTA/RR
AUTORA: JANE CARNEIRO ALBUQUERQUE
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
REU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REAJUSTE ANUAL DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2003, NA VIGÊNCIA DA LEI N° 331/2002.

INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI REGULAMENTADORA E VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

Embora não haja dúvida quanto a temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.

No caso dos autos, não procede a arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 331/2002, vez que o Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas atribuições, disciplinou o reajuste anual dos servidores públicos estaduais, incluindo a categoria funcional do apelado que é servidor daquele Poder. Ante o deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC. Precedentes locais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, reintegrando a sentença, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. - Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 001008009282-7 – BOA VISTA-RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
EMBARGADA: MARIA IAPONIRA CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. REAJUSTE ANUAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS OU ALEGADAS.

1. Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.

2. “Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, aclaramento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados”. (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente – *Procurador de Justiça*

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 001007009122-7 – BOA VISTA-RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
EMBARGADO: JOSÉ CRISTÓVÃO BORGES PINHEIRO FILHO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. REAJUSTE ANUAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO.
PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS OU ALEGADAS.

1. *“Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.*
 2. *“Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, aclaramento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados”.* (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente – *Procurador de Justiça*

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 001007009157-3 – BOA VISTA-RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
EMBARGADO: EDITH MARCOLINO MELO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. REAJUSTE ANUAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO.
PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS OU ALEGADAS.

1. *“Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.*

2. *“Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, aclaramento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados”.* (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente – *Procurador de Justiça*

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 001007008987-4 – BOA VISTA-RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
EMBARGADO: CLEIDE MARIAAMORIM
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. REAJUSTE ANUAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO.
PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS OU ALEGADAS.

1. *“Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.*
 2. *“Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, aclaramento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados”.* (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente – *Procurador de Justiça*

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 001007009155-7 – BOA VISTA-RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
EMBARGADO: DIARRAIRAALVES DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. REAJUSTE ANUAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO.

PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS OU ALEGADAS.

1. Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.

2. “Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, aclaramento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados”. (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

001008009383-3 – BOA VISTA-RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

EMBARGADO: EVANELDA DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. REAJUSTE ANUAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO.

PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS OU ALEGADAS.

1. Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.

2. “Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, aclaramento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados”. (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente

– Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

001008009333-8 – BOA VISTA-RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

EMBARGADO: MARIA CLEUDIANE ALVES SÁ

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. REAJUSTE ANUAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO.

PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS OU ALEGADAS.

1. Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.

2. “Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, aclaramento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados”. (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

001008009352-8 – BOA VISTA-RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

EMBARGADO: GIRLENE DE ANDRADE MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. REAJUSTE ANUAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO.

PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO NÃO APONTADAS OU ALEGADAS.

1. Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.

2. “Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, aclaramento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados”. (STF

- HC-ED 86289 - go - 1^a T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski - DJU 16.02.2007 - p. 47)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente – *Procurador de Justiça*

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

001007008956-9 – BOA VISTA-RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA

DE ALMEIDA

EMBARGADO: LUZILENE DE ALMEIDA SANTANA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. REAJUSTE ANUAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO APONTADAS NÃO VERIFICADAS. PROVIMENTO NEGADO.

1. Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.

2. "Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, aclaramento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados." (STF - HC-ED 86289 - go - 1^a T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski - DJU 16.02.2007 - p. 47)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente – *Procurador de Justiça*

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

001008009425-2 – BOA VISTA-RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA

DE ALMEIDA

EMBARGADO: SUELENI RIBEIRO CARNEIRO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. REAJUSTE ANUAL. QUESTÃO DE ORDEM

PÚBLICA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO APONTADAS NÃO VERIFICADAS. PROVIMENTO NEGADO.

1. Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.

2. "Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, aclaramento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados." (STF - HC-ED 86289 - go - 1^a T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski - DJU 16.02.2007 - p. 47)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente – *Procurador de Justiça*.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N°

001007008922-1 – BOA VISTA-RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA

DE ALMEIDA

EMBARGADO: CILENE SEVERIANO DA SILVA

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. REAJUSTE ANUAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO APONTADAS NÃO VERIFICADAS. PROVIMENTO NEGADO.

1. Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.

2. "Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, aclaramento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados." (STF - HC-ED 86289 - go - 1^a T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski - DJU 16.02.2007 - p. 47)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente – *Procurador de Justiça.*

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 001008009356-9 – BOA VISTA-RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
EMBARGADO: ZENAYDE HONORATO DA SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. REAJUSTE ANUAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO APONTADAS NÃO VERIFICADAS. PROVIMENTO NEGADO.

1. *“Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.*

2. *“Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, aclaramento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados.” (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente – *Procurador de Justiça.*

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 001007009121-9 – BOA VISTA-RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
EMBARGADO: OLINDA ROSÁRIO FORTE CASTELLO BRANCO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. REAJUSTE ANUAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO APONTADAS NÃO VERIFICADAS. PROVIMENTO NEGADO.

1. *“Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.*

2. *“Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, aclaramento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados.” (STF*

– HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente – *Procurador de Justiça.*

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 001007008958-5 – BOA VISTA-RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
EMBARGADO: MIGUEL DA COSTA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. REAJUSTE ANUAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO APONTADAS NÃO VERIFICADAS. PROVIMENTO NEGADO.

1. *“Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.*

2. *“Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, aclaramento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados.” (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente – *Procurador de Justiça.*

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 001007008886-8 – BOA VISTA-RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
EMBARGADO: ANA FRANCINETE CABRAL DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. REAJUSTE ANUAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO APONTADAS NÃO VERIFICADAS. PROVIMENTO NEGADO.

1. Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.
 2. "Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, aclaramento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados." (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente – Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 001008009346-0 – BOA VISTA-RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
EMBARGADO: NEILA RODRIGUES DAS SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. REAJUSTE ANUAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO, POSSE E EXERCÍCIO EM 2003. CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADA.

1. Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.
 2. "Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, aclaramento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados." (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente

– Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 00100 7008946-0 – BOA VISTA-RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
EMBARGADO: MARIA FRANCINETH DA CRUZ SILVA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. REAJUSTE ANUAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO, POSSE E EXERCÍCIO EM 2003. CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADA.

1. Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.
 2. "Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, aclaramento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados." (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 00100 08009376-7 – BOA VISTA-RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
EMBARGADO: ROSSIMARA BASTOS MATEUS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. REAJUSTE ANUAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA PARTE AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO, POSSE E EXERCÍCIO EM 2003. CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADA.

1. Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.
 2. "Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, aclaramento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados." (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar

provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.
Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 001008009669-5 – BOA VISTA-RR

AUTOR: JOÃO BEZERRA DE LIMA FILHO
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REAJUSTE ANUAL DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2003, NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 331/2002. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI REGULAMENTADORA E VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

Embora não haja dúvida quanto a temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.

No caso dos autos, não procede a arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 331/2002, vez que o Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas atribuições, disciplinou o reajuste anual dos servidores públicos estaduais, incluindo a categoria funcional do apelado que é servidor daquele Poder.

Ante o deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.

Precedentes locais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, reintegrando a sentença, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 001008008169-9 – BOA VISTA-RR

AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RÉU: HELIA MARIA SOUSA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA. REAJUSTE ANUAL DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA A PARTIR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002. REAJUSTE DEVIDO APENAS PARA

OS ANOS DE 2002 E 2003, NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 331/2002. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI REGULAMENTADORA E VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMPENSADOS PELAS PARTES. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

Embora não haja dúvida quanto a temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.

No caso dos autos, não procede a arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 331/2002, vez que o Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas atribuições, disciplinou o reajuste anual dos servidores públicos estaduais, incluindo a categoria funcional do apelado que é servidor daquele Poder.

Ante o deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.

Precedentes locais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, reintegrando a sentença, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 001008009739-6 – BOA VISTA-RR

AUTOR: MOISÉS SINDEAUX DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REAJUSTE ANUAL DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2003, NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 331/2002. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI REGULAMENTADORA E VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

Embora não haja dúvida quanto a temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.

No caso dos autos, não procede a arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 331/2002, vez que o Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas atribuições, disciplinou o reajuste anual dos servidores públicos estaduais, incluindo a categoria funcional do apelado que é servidor daquele Poder.

Ante o deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.

Precedentes locais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de

Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, reintegrando a sentença, nos termos do voto do Relator.
Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. - Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 001008009671-1 – BOA VISTA-RR

**AUTOR: JEFFERSON SERGIO SOUZA SOARES
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

EMENTA – REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REAJUSTE ANUAL DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2003, NA VIGÊNCIA DA LEI N° 331/2002. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI REGULAMENTADORA E VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

Embora não haja dúvida quanto a temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.

No caso dos autos, não procede a arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 331/2002, vez que o Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas atribuições, disciplinou o reajuste anual dos servidores públicos estaduais, incluindo a categoria funcional do apelado que é servidor daquele Poder.

Ante o deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.

Precedentes locais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, reintegrando a sentença, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. - Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO N° 001008009726-3 – BOA VISTA-RR

**AUTOR: MANOEL PEREIRA LIMA
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REAJUSTE ANUAL DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. PRETENSÃO CONCEDIDA DURANTE OS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2002 E 2003, NA VIGÊNCIA DA LEI N° 331/2002. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI REGULAMENTADORA E VIOLAÇÃO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: INOCORRÊNCIA. MATÉRIA DE MÉRITO PACIFICADA POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.

Embora não haja dúvida quanto a temporariedade da Lei nº 331/2002, seus efeitos financeiros, todavia, estenderam-se ao exercício subsequente, já que a revogação da referida lei ocorreu após a data base de reajuste dos servidores públicos estaduais.

No caso dos autos, não procede a arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 331/2002, vez que o Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas atribuições, disciplinou o reajuste anual dos servidores públicos estaduais, incluindo a categoria funcional do apelado que é servidor daquele Poder.

Ante o deferimento parcial dos pedidos assinalados na exordial, os ônus sucumbenciais deverão ser recíprocos e proporcionalmente suportados pelas partes, a teor do artigo 21, do CPC.

Precedentes locais.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, reintegrando a sentença, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr. - Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 001008009939-2 DA COMARCA DE BOA VISTA

**AGRAVANTE: J. J. CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAS
AGRAVADO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIA DA SEFAZ/RR
PROCURADOR DO ESTADO: DRA. ALDA CELIA ALMEIDA BOSON SCHETINE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

EMENTA – AGRADO. PRELIMINAR: AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL. DEFICIÊNCIA NA FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO VERIFICADA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

A falta de peça essencial e, pois, indispensável ao julgamento do agrado de instrumento, ainda que estranha ao elenco legal das obrigatorias, impede o conhecimento do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em acolher a preliminar suscitada pelo *parquet* e não conhecer do agrado, cassando a decisão que concedeu efeito suspensivo ao recurso, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. MAURO CAMPOLLO – Julgador

Esteve presente o Dr. - Procurador de Justiça.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 001007008986-6 – BOA VISTA-RR
EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
EMBARGADO: PAULO BATISTA FERREIRA
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. REAJUSTE ANUAL. QUESTÃO DE ORDEM PÚBLICA. IMPEDIMENTO DA PATRONA DA AUTORA PARA ADVOGAR CONTRA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS. IMPEDIMENTO TEMPORÁRIO JÁ SUPERADO. HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. PRETENDIDA ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES AOS DECLARATÓRIOS. IMPROVIMENTO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO APONTADAS NÃO VERIFICADAS. PROVIMENTO NEGADO.

1. Não se pode, validamente, impor ao autor a penalização da extinção do feito por desconhecer a situação do causídico junto à ordem dos advogados do Brasil, máxime quando o alegado impedimento já se encontra superado.
 2. "Efeitos infringentes, quando possíveis, decorrem da alteração jurídica advinda com a integração, aclaramento ou esclarecimento da decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados." (STF – HC-ED 86289 – go – 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 16.02.2007 – p. 47)

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento aos presentes embargos declaratórios, mantendo intacto o acórdão impugnado, nos termos do voto do relator.
 Boa Vista, 15 de julho de 2008.

Des. CARLOS HENRIQUES – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente – Procurador de Justiça.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 29 DE JULHO DE 2008.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.008507-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDO: ANTONIO CARLOS FEITOSA DE SOUZA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno do Agravo de Instrumento interposto perante o Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009687-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA
RECORRIDO: LINDOMAR MENDES VERAS
ADVOGADO: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrerestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008584-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RECORRIDO: FRANCISCA SÔNIA DE FREITAS
ADVOGADO: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Aguarde-se na Secretaria da Câmara Única o retorno dos Agravos de Instrumento interpostos perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes
 Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009323-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: ELAINE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrerestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME
NECESSÁRIO N° 0010.08.009577-0 – BOA VISTA/RR**
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDO: IINDIRA DUARTE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009913-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RECORRIDO: MARIALVA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
ADVOGADO: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009115-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RECORRIDO: MÔNICA TAVARES RODRIGUES
ADVOGADO: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009904-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDO: MIRIAN SOUSA DA SILVA
ADVOGADO: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009904-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RECORRIDO: MARLIZ COSTA BARNABÉ
ADVOGADO: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008408-1 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
RECORRIDO: ANTONIA GOMES NASCIMENTO
ADVOGADO: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.009323-9 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
RECORRIDO: FRANCISCA SÔNIA FREITAS DA SILVA
ADVOGADO: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 010.08.010344-2 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N. 010.07.008425-5 – BOA VISTA-RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA
AGRAVADO: TERESA TEIXEIRA LIMA
ADVOGADA: DRA. JUCELAINE CERBATTO SCHMITT-PRYM
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 22 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 010.08.010411-9 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N. 010.07.008498-2 – BOA VISTA-RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
AGRAVADO: NERESLÉIA GONÇALVES DIAS
ADVOGADA: DRA. JUCELAINE CERBATTO SCHMITT-PRYM
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 24 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORTARIAS DO DIA 29 DE JULHO DE 2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 692 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 12 a 18.08.2008, do Des. **LUPERCINO NOGUEIRA** para participar do “Encontro Nacional do Colégio de Corregedores – ENCOGE”, a realizar-se na cidade de São Luís-MA, no período de 13 a 15.08.2008.

N.º 693 – Interromper, no interesse da administração, a contar de 30.07.2008, as férias concedidas ao Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 4.º Juizado Especial, objeto da Portaria n.º 563, de 26.06.2008, publicada no DPJ n.º 3871, de 27.06.2008, devendo os 04 (quatro) dias restantes serem usufruídos oportunamente.

N.º 694 – Cessar os efeitos, a contar de 30.07.2008, da Portaria n.º 615, de 08.07.2008, publicada no DPJ n.º 3879, de 09.07.2008, que designou o Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz Substituto, para responder pelo 4.º Juizado Especial.

N.º 695 – Designar o Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz Substituto, para responder pela 4.ª Vara Cível, no período de 31.07 a 03.08.2008, em virtude de recesso do titular.

N.º 696 – Designar o Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, Juiz de Direito titular do 4.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pela 4.ª Vara Cível, no período de 04 a 17.08.2008, em virtude de recesso do titular.

N.º 697 – Conceder ao Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Cível, 16 (dezesseis) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2005, no período de 30.07 a 14.08.2008.

N.º 698 – Designar o Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto respondendo pela 6.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Cível, no período de 30.07 a 03.08.2008, em virtude de férias do titular.

N.º 699 – Designar o Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Cível, no período de 04 a 16.08.2008, em virtude de férias do titular.

N.º 700 – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Diretor de Departamento, referentes ao exercício de 2007, para serem usufruídas no período de 03 a 16.11.2008.

N.º 701 – Convalidar a folga compensatória do servidor **JOÃO BANDEIRA DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, nos dias 14, 15, 16 e 17.07.2008, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão nos dias 09, 10, 16 e 17.02.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

ERRATA

Na Portaria n.º 686, de 28.07.2008, publicada no DPJ n.º 3892, de 29.07.2008, que designou o Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pela 8.ª Vara Cível,

Onde se lê: “no período de 01 a 30.11.2008”

Leia-se: “no período de 01 a 30.08.2008”

Boa Vista – RR, 29 de julho de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 1567/08
Requerente: Raimunda Maroly Silva Oliveira
Assunto: Substituição

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 13/14, bem como as manifestações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 14) e da Diretoria-Geral em exercício (fl. 21); defiro o pedido nos termos do artigo 35, § 1º da Lei Complementar Estadual nº. 053/01, tendo em vista haver disponibilidade orçamentária (fl. 17).
2. Publique-se.
3. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 28 de julho de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1465/08
Requerente: Rosely Figueiredo da Silva
Assunto: Substituição

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 12/13, bem como as manifestações do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 14) e da Diretora-Geral em exercício (fl. 20); defiro o pedido nos termos do artigo 35, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Estadual nº. 053/01, tendo em vista haver disponibilidade orçamentária (fl. 16).
2. Publique-se.
3. Após, ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 28 de julho de 2008.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 820/02

Origem: Sexta Vara Cível
Assunto: Orientação quanto ao Pagamento de Diligências no Perímetro Urbano

DECISÃO

A atribuição de dirimir as dúvidas e os casos omissos da Lei de Custas é do Exelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça, cabendo a S. Exa, inclusive, a publicação da tabela oficial, na forma do artigo 3º da Lei nº. 333, de 23 de maio de 2002.

“Art. 3º A Corregedoria Geral de Justiça publicará a tabela oficial de custas, que será encaminhada a todos os juízos e serventias”.

As tabelas que integram a Lei nº. 333-02 são abrangentes de todos os encargos – custas e emolumentos, não registrando omissões a se preencher com aplicação da lei anterior, devidamente revogada. Com efeito, a Lei nº. 325/02 revogou, como a Lei nº 333/02, expressamente as disposições em contrário. E nestas se incluem as tabelas que ilustravam a Lei 123/95, inaplicável, portanto, aos atos processuais (de hoje) contemporâneos.

Quanto ao projeto de lei de reestruturação do FUNDEJURR, foram suprimidos, por ato do colendo Tribunal Pleno, dispositivos de percepção de custas por oficiais de justiça, de maneira a se amoldar ao disposto no artigo 31 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), tendo a matéria se exaurido quando da mencionada decisão, pelo menos no âmbito administrativo.

Posto isto, determino o arquivamento do feito, haja vista que a matéria já foi alvo de análise e deliberação pelo egrégio Tribunal Pleno.

Boa Vista, 23 de julho de 2008.

Des. Robério Nunes
Presidente

ERRATA

Na publicação de decisão do Procedimento Administrativo nº. 1733/06, publicado no DPJ Nº. 3892, de 29/07/2008,

Onde se lê: Procedimento Administrativo nº. 1733/06
Leia-se: Procedimento Administrativo nº. 1733/08.

Boa Vista, 28 de julho de 2008.

Gabinete da Presidência.
Boa Vista, 29 de julho de 2008
JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ n.º 058, DE 28 DE JULHO DE 2008

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar no MEMO Nº 050/08/CGJ, em razão dos fatos descritos nos Procedimentos Administrativos 985/08, 1156/08 e 1703/08;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade dos servidores *L. C. de J. S.*, matrícula ..., Oficial de Justiça, e *E. de M. C.*, matrícula ..., Motorista, ambos lotados na Comarca de Pacaraima/RR, ante o suposto cometimento de infração disciplinar, consistindo, em linhas gerais, em instruir solicitações de diárias com informações incorretas relacionadas às distâncias entre a Comarca de Paracarima/RR e localidades circunvizinhas.

Art. 2º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (presidente), Glenn Linhares Vasconcelos (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), de acordo com a Portaria 848/2007, ou por seus respectivos suplentes (Portaria n.º 465/2008), que proceda à sindicância no prazo de trinta dias.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.
Boa Vista (RR), 28 de julho de 2008.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ n.º 059, DE 29 DE JULHO DE 2008

O Des. Lupercino Nogueira, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a necessidade de modificação da escala de plantão de Juízes fixada pela Portaria/CGJ/046/2008 (DPJ 3871, de 27.06.2008), em virtude de concessão de férias ao magistrado Parima Dias Veras no período de 04/08/08 a 27/09/08, conforme Portarias n.º 680, 681, 682 (DPJ 3890, de 25.07.2008);
RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a *escala de plantão* de Juízes, na Comarca de Boa Vista/RR, conforme a seguinte tabela:

AGOSTO

JUÍZES	PERÍODO
<i>Rodrigo Cardoso Furlan</i>	04 a 10/08
<i>Mozarildo Monteiro Cavalcanti</i>	25 a 31/08

SETEMBRO

JUÍZES	PERÍODO
<i>Graciële Sotto Mayor Ribeiro</i>	22 a 28/09

OUTUBRO

JUÍZES	PERÍODO
<i>Parima Dias Veras</i>	20 a 26/10

Art. 2.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 007/2008

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para veículos pertencentes à frota do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com fornecimento de peças e acessórios.

ABERTURA: 15/08/2008 às 15h 00min

LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 193 - Centro - Boa Vista - RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelos telefones 3621-2649 e 3621-2689, no horário das 8:00h às 18:00h.

2. Caso queira adquirir o edital **impresso**, deverá recolher a taxa de R\$ 20,00 na contadaria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou **pen-drive e o carimbo do CNPJ**.

3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tj.rr.gov.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. O prazo de cadastramento para as empresas não cadastradas neste Tribunal é até 08/08/2008.

Boa Vista (RR), 29 de julho de 2008.

VALDIRA C. S. SILVA
Presidenta da CPL

DIRETORIA GERAL

Procedimento Administrativo nº 784/2008

Origem: Vara da Justiça Itinerante - Gabinete
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Darwin de Pinho Lima, Argemiro Ferreira da Silva, Ana Ângela Marques de Oliveira, Ana Luíza Rodrigues Martinez e Dario Fernando Ranzi Do Nascimento.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2008

Silvânia Nascimento
Diretora Geral – TJRR
- em exercício -

Procedimento Administrativo nº 1.659/2008

Origem: Comarca de Pacaraima
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor: Edimar de Matos Costa.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2008

Silvânia Nascimento
Diretora Geral – TJRR
- em exercício -

Procedimento Administrativo nº 1.742/2008

Origem: Comissão Permanente de Sindicância
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Itamar Afonso Lamounier, Elton Pacheco Rosa e Amiraldo de Brito Sombra.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2008

Silvânia Nascimento
Diretora Geral – TJRR
- em exercício -

Procedimento Administrativo nº 1.745/2008

Origem: Comissão Permanente de Sindicância
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Kleber Eduardo Raskopf e Márcio Agra Belota.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 28 de julho de 2008

Silvânia Nascimento
Diretora Geral – TJRR
- em exercício -

Procedimento Administrativo nº 1.750/2008

Origem: Comarca de Pacaraima
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

DECISÃO

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores: Marcos Francisco da Silva e Amiraldo de Brito Sombra.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista-RR, 25 de julho de 2008

Silvânia Nascimento
Diretora Geral – TJRR
- em exercício -

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Nº DO CONTRATO:	0010/2007
ASSUNTO:	Fornecimento de refeições à Vara da Justiça Itinerante do Estado de Roraima.
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo.

CONTRATADA:	Venzel & Cia Ltda.
OBJETO:	O contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, até o dia 15.05.09.
DATA:	Boa Vista, 13 de maio de 2008.

Nº DO CONTRATO:	017/2007
ASSUNTO:	Cessão de direito ao uso de aplicativo.
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo.
CONTRATADA:	L. G. Informática Ltda.
OBJETO:	O contrato nº 017/2007 fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, até o dia 01.07.09.
DATA:	Boa Vista, 05 de julho de 2008.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO:	022/2008
ASSUNTO:	Execução do serviço de adequação do prédio da Escola do Servidor do Poder Judiciário para a instalação do Juizado da Infância e Juventude.
CONTRATADA:	B V Norte Construção e Comércio Ltda - EPP
VALOR:	R\$ 268.855,66
PRAZO:	O objeto deverá ser concluído no prazo de 50 dias corridos, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93
DATA:	Boa Vista, 22 de julho de 2008.

Silvânia Nascimento
Diretora do Departamento

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 28/07/2008

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Carlos Henriques

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 01008010515-7

Impetrante: Associação dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima, Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRADO DE INSTRUMENTO

00002 - 01008010516-5

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Dilsa Crisóstomo dos Santos => Distribuição por Sorteio, Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00003 - 01008010517-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Dilsa Crisóstomo dos Santos => Distribuição por Sorteio, Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00004 - 01008010513-2

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal e outros, Paciente: Valdivino Queiroz da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Alberto Simonetti Cabral Neto.

00005 - 01008010514-0

Impetrante: Ednaldo Gomes Vidal, Paciente: Luciano Alves de Queiroz => Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00006 - 01008010518-1

Impetrante: Margarida Beatriz Oruê Arza, Paciente: Ricardo Amorim da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/07/2008

000336AM-A =>00547
000759AM =>00182
003351AM =>00461, 00464
004621AM =>00455
005051AM =>00538
006237AM =>00525
008773ES =>00547
025543GO =>00192
006984MT =>00528
010790MT =>00499
012398PB =>00439
101141RJ =>00479, 00512
109219RJ =>00188
116487RJ =>00569
000910RO =>00472, 00502
001303RO =>00194
000000RR =>00166, 00167, 00438, 00488, 00506, 00558
000005RR-A =>00527
000005RR-B =>00526
000021RR =>00440, 00532, 00536, 00552
000023RR =>00239
000025RR-A =>00465, 00476
000030RR =>00111
000034RR-B =>00549
000039RR-A =>00487
000041RR-E =>00485, 00530
000042RR-B =>00505
000052RR =>00202, 00203, 00219, 00222, 00277, 00278, 00279, 00292, 00293, 00295, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301, 00302, 00323, 00324, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00339, 00340, 00342, 00350, 00352, 00355, 00356, 00357, 00358, 00360, 00363, 00364, 00365, 00366, 00367, 00368, 00369, 00373, 00376, 00377, 00378, 00382, 00383, 00386, 00387, 00407, 00409, 00411, 00413, 00414, 00421, 00422, 00423, 00424
000054RR-A =>00433
000055RR =>00433, 00434
000056RR-A =>00457
000058RR =>00469, 00470, 00471
000060RR =>00469, 00470, 00471, 00517
000072RR-B =>00517
000074RR-B =>00108, 00205, 00216, 00434, 00438, 00441
000077RR-A =>00180, 00184, 00549
000077RR-E =>00445, 00463, 00485, 00486, 00503, 00504, 00530, 00542
000078RR-A =>00122, 00127, 00467, 00491, 00540
000078RR-B =>00122
000078RR =>00484
000079RR-A =>00168, 00537
000082RR =>00219, 00278, 00292, 00293, 00295, 00297, 00299, 00300, 00301, 00302, 00323, 00325, 00326, 00327, 00328, 00331, 00339, 00342, 00350, 00352, 00357, 00358, 00363, 00364, 00365
000083RR-E =>00439
000084RR-A =>00202, 00203, 00219, 00222, 00276, 00277, 00278, 00279, 00292, 00293, 00295, 00297, 00298, 00299, 00300,

00301, 00302, 00383, 00387, 00411, 00412, 00413, 00414, 00416, 00417, 00418, 00419, 00420, 00422
000085RR-E =>00483
000087RR-B =>00447, 00526
000087RR-E =>00175, 00176, 00445, 00446, 00463, 00486, 00489, 00495, 00503, 00504, 00506, 00542
000089RR-E =>00181
000090RR-E =>00456, 00545
000091RR-B =>00276
000092RR-B =>00098, 00165, 00172, 00174
000094RR-B =>00090, 00121, 00528, 00545
000094RR-E =>00083, 00112
000095RR-E =>00085
000096RR-E =>00496
000097RR =>00118
000099RR-E =>00190, 00443, 00496
000100RR-B =>00233, 00236, 00252, 00260, 00265, 00270, 00283, 00290
000100RR =>00110, 00515
000101RR-B =>00456, 00466, 00488, 00494, 00528, 00529, 00531, 00532, 00533, 00545
000104RR-E =>00050, 00176
000105RR-B =>00185, 00289, 00451, 00468, 00515, 00534, 00535, 00537
000107RR-A =>00079, 00082, 00193, 00452
000110RR-B =>00462
000110RR-E =>00077
000112RR-B =>00150, 00555
000113RR-E =>00498
000114RR-A =>00085, 00146, 00168, 00175, 00176, 00201, 00262, 00445, 00446, 00485, 00486, 00489, 00491, 00495, 00503, 00516, 00530, 00539, 00541, 00542, 00546
000114RR-B =>00173
000115RR-E =>00031
000117RR-B =>00457, 00458, 00487, 00540
000118RR-A =>00433, 00444, 00445, 00520
000118RR =>00241, 00439, 00593
000119RR-A =>00084, 00202
000120RR-B =>00435, 00533, 00551
000120RR-E =>00186
000124RR-B =>00440, 00532, 00536, 00552, 00557
000125RR-E =>00201, 00217, 00445, 00446, 00486, 00489, 00504, 00546
000125RR =>00171, 00444, 00463, 00464, 00467, 00493, 00497, 00543
000128RR-B =>00452, 00496, 00526
000128RR =>00111
000130RR-E =>00176
000131RR =>00534
000136RR-E =>00129, 00168, 00176
000137RR-A =>00151
000137RR-E =>00095, 00430
000138RR-A =>00530
000138RR-B =>00128
000138RR-E =>00218, 00521
000138RR =>00082
000140RR-E =>00095
000140RR =>00168, 00262
000142RR-B =>00508
000144RR-A =>00440, 00532, 00536, 00552, 00557
000144RR-B =>00502
000144RR =>00120
000146RR-A =>00233, 00236, 00283, 00290, 00481
000146RR-B =>00102, 00105, 00170, 00178
000147RR-B =>00313
000149RR-A =>00489
000149RR =>00130, 00131, 00147, 00486, 00498, 00598
000151RR-B =>00562
000153RR-B =>00009, 00015
000153RR =>00124
000154RR-A =>00135
000155RR =>00485, 00500, 00501, 00509, 00510
000158RR-A =>00215
000160RR-B =>00096, 00100, 00101, 00148
000160RR =>00435
000162RR-A =>00262
000163RR =>00514
000164RR =>00473, 00474
000165RR-A =>00117, 00140, 00559
000167RR-A =>00232, 00433
000169RR-B =>00199
000169RR =>00489
000171RR-B =>00086, 00190, 00443, 00481, 00496

000172RR-B =>00080, 00181, 00595
000175RR-B =>00446, 00486, 00541, 00546
000176RR =>00129, 00533
000177RR =>00006, 00597
000178RR-B =>00097, 00104, 00123, 00139, 00144, 00152, 00154, 00183
000178RR =>00077, 00345
000179RR =>00477, 00494
000180RR-A =>00158, 00595
000181RR-A =>00457, 00459, 00528
000182RR-B =>00440, 00481, 00518
000184RR-A =>00180, 00468
000185RR-A =>00116, 00188, 00558
000185RR =>00550
000187RR =>00177
000189RR =>00213, 00437, 00560, 00563
000190RR =>00013, 00119
000192RR-A =>00158
000194RR =>00125
000201RR-A =>00109, 00482, 00493
000202RR-B =>00452
000202RR =>00141
000203RR =>00436, 00523
000205RR-B =>00037, 00213, 00514
000206RR =>00265
000207RR-B =>00507
000209RR-A =>00181
000209RR =>00527, 00544, 00546
000212RR =>00224, 00316, 00507, 00559
000214RR-B =>00209
000215RR-B =>00210, 00220, 00221, 00224, 00233, 00237, 00238, 00239, 00253, 00269, 00305, 00310, 00311, 00319, 00320, 00321, 00322, 00333, 00334, 00335, 00336, 00337, 00338, 00341, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348, 00349, 00351, 00353, 00354, 00359, 00361, 00362, 00370, 00371, 00372, 00375
000220RR-B =>00208, 00226, 00228, 00231, 00237, 00238, 00239, 00242, 00243, 00244, 00246, 00254, 00255, 00258, 00266, 00282, 00285, 00289, 00308, 00311, 00312, 00314, 00315, 00316, 00317, 00318
000221RR-B =>00114
000222RR =>00153, 00438
000223RR-A =>00450, 00457, 00458, 00462, 00487, 00490, 00513, 00540
000223RR =>00481, 00552, 00553
000224RR-B =>00211, 00212
000226RR-B =>00201, 00204, 00374, 00379, 00380, 00381, 00384, 00385, 00388, 00389, 00390, 00391, 00392, 00394, 00395, 00396, 00397, 00398, 00399, 00400, 00401, 00402, 00403, 00404, 00410
000226RR =>00050, 00095, 00180, 00207, 00211, 00212, 00393, 00483, 00493, 00524
000229RR-A =>00082
000229RR-B =>00111, 00232, 00515
000231RR =>00027, 00180, 00487, 00540
000235RR-B =>00473
000235RR =>00524
000236RR =>00094, 00200
000237RR-B =>00090, 00121, 00528, 00545
000240RR-B =>00481, 00496
000240RR =>00496
000245RR-A =>00481
000246RR-B =>00565
000247RR-B =>00192, 00496, 00498
000248RR-B =>00195, 00507, 00580
000249RR =>00495
000250RR-B =>00031, 00126, 00507
000252RR-B =>00031
000254RR-A =>00155, 00492
000258RR =>00083
000259RR-B =>00274
000260RR-B =>00092, 00196
000262RR =>00136, 00463, 00524
000263RR =>00083, 00112, 00212, 00448, 00449, 00483, 00493, 00524
000264RR-B =>00405, 00406, 00408, 00415, 00425, 00427, 00428, 00429
000264RR =>00175, 00176, 00201, 00262, 00446, 00463, 00486, 00489, 00491, 00495, 00504, 00506, 00516, 00522, 00530, 00539, 00541, 00542, 00546
000265RR-B =>00191
000266RR-B =>00248
000268RR =>00111
000269RR-A =>00453, 00454

000269RR =>00201, 00463, 00482, 00485, 00486, 00491, 00530, 00541
 000270RR-B =>00262, 00516, 00519, 00546
 000276RR-A =>00318
 000277RR-A =>00032, 00033
 000277RR-B =>00079, 00114, 00193, 00452
 000278RR =>00112
 000279RR =>00103, 00145, 00156, 00160, 00162, 00186, 00187, 00194
 000280RR-B =>00490, 00519
 000281RR =>00180, 00487
 000282RR =>00439, 00517, 00518
 000284RR =>00543
 000285RR =>00085, 00146, 00175
 000286RR =>00115
 000287RR =>00462, 00555, 00563
 000288RR-A =>00031, 00132, 00515
 000289RR-A =>00206, 00479
 000290RR =>00461
 000291RR-A =>00206, 00460, 00479, 00512
 000292RR-A =>00031, 00126
 000292RR =>00197
 000293RR-A =>00475
 000297RR-A =>00554
 000299RR =>00107, 00499, 00596
 000300RR-A =>00490
 000300RR =>00594
 000305RR =>00019, 00021, 00224, 00274, 00316
 000307RR-A =>00215
 000311RR =>00075, 00137, 00143, 00149
 000315RR-A =>00215
 000315RR =>00255
 000316RR =>00112, 00207, 00435, 00483, 00493
 000317RR =>00437
 000320RR =>00002, 00003, 00004, 00005, 00007, 00008, 00010, 00011, 00012, 00014, 00016, 00017, 00018, 00020, 00029
 000323RR =>00550
 000331RR =>00486
 000333RR =>00566
 000337RR =>00087, 00138, 00161, 00164, 00179, 00184, 00487
 000345RR =>00084
 000352RR =>00542, 00547
 000355RR =>00118
 000358RR =>00493, 00543
 000368RR =>00439, 00483
 000374RR =>00483
 000379RR =>00038, 00201, 00208, 00209, 00212, 00217, 00309
 000382RR =>00129
 000383RR =>00133
 000385RR =>00214, 00218, 00437, 00475, 00521
 000394RR =>00095, 00212, 00483, 00493, 00524
 000409RR =>00222, 00276, 00299, 00302, 00323, 00325, 00331, 00350, 00368, 00369, 00373, 00376, 00377, 00378, 00382, 00383, 00543
 000413RR =>00153, 00159, 00169
 000416RR =>00528
 000420RR =>00180, 00211
 000424RR =>00209
 000425RR =>00041
 000428RR =>00176, 00446
 000429RR =>00088, 00089, 00091, 00099, 00157, 00189, 00198
 000431RR =>00079, 00185
 000441RR =>00163, 00180, 00559
 000444RR =>00114, 00190, 00443
 000445RR =>00480
 000446RR =>00496
 000447RR =>00171
 000449RR =>00076, 00163, 00180
 000451RR =>00181, 00478
 000456RR =>00468
 000457RR =>00070, 00142, 00500, 00501, 00509, 00510, 00511, 00513, 00560, 00563
 000468RR =>00176, 00445, 00446, 00489, 00491, 00506, 00546
 000479RR =>00034
 000481RR =>00524, 00547, 00599
 000482RR =>00439
 000485RR =>00083
 000491RR =>00037
 000496RR =>00490
 000497RR =>00068, 00561
 000503RR =>00442

044250RS =>00472
 050037RS =>00490
 054940RS =>00434
 112202SP =>00450
 129693SP =>00435
 130524SP =>00207
 144124SP =>00435
 173160SP =>00435
 175950SP =>00435
 181256SP =>00435
 185429SP =>00435
 186199SP =>00435
 188446SP =>00435
 196403SP =>00223, 00225, 00226, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00234, 00235, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260, 00261, 00262, 00263, 00264, 00266, 00267, 00268, 00269, 00271, 00272, 00273, 00274, 00275, 00280, 00281, 00282, 00283, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291, 00294, 00296, 00303, 00304, 00306, 00308
 197527SP =>00461, 00464
 203542SP =>00435
 213713SP =>00435

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

EXECUÇÃO

00075 - 001008194146-9

Exeqüente: S.B.M.C.

Executado: J.A.C. => Distribuição por Dependência em 28/07/2008. Valor da Causa: R 548,76. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

IMPUGNAÇÃO

00032 - 001008194050-3

Ipugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Fernando Antonio Bezerra Accioli Ramos Junior => Distribuição por Dependência em 28/07/2008. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

00033 - 001008194064-4

Ipugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Vandernildo da Silva Simão => Distribuição por Dependência em 28/07/2008. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

EXECUÇÃO

00076 - 001008194088-3

Exeqüente: G.O.W.

Executado: M.C.S.L. => Distribuição por Dependência em 28/07/2008. Valor da Causa: R 4.500,00. Adv - Rachel Gomes Silva.

ORDINÁRIA

00077 - 001008194487-7

Requerente: I.A.R.

Requerido: E.F.R. => Distribuição por Dependência em 28/07/2008. Valor da Causa: R 35.000,00. Adv - Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EMBARGOS DEVEDOR

00034 - 001008193797-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Angelina Batista Souza de Oliveira => Distribuição por Dependência em 28/07/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Paulo Fernando Soares Pereira.

00035 - 001008193818-4

Embargado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima-Codesaima => Distribuição por Dependência em 28/07/2008. Valor da Causa: R 18.317,19. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00036 - 001008193798-8

Exequente: Rodolpho César Maia de Moraes e outros

Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 28/07/2008. Valor da Causa: R 2.152,49. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO

00037 - 001008194140-2

Ipugnante: O Municipio de Boa Vista

Impugnado: Genilda Luiza de Sousa => Distribuição por Dependência em 28/07/2008. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Daniel Miranda de Albuquerque.

ORDINÁRIA

00038 - 001008193652-7

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Cristiano Dantas de Oliveira => Distribuição por Dependência em 28/07/2008. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00071 - 001008194483-6

Indiciado: D.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ COSTUMES

00055 - 001008194519-7

Indiciado: A.S.M. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00056 - 001008194479-4

Indiciado: V.F.S. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001008194480-2

Indiciado: A.C.F.R. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001008194482-8

Indiciado: J.G.A. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001008194514-8

Indiciado: E.A.S. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001008194515-5

Indiciado: A.R.L. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001008194516-3

Indiciado: R.R.S. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00062 - 001008194517-1

Indiciado: F.V.A.S. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001008194518-9

Indiciado: J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001008194520-5

Indiciado: V.B.C. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001008194521-3

Indiciado: W.L.S. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001008194522-1

Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001008194523-9

Indiciado: W.S.F. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00068 - 001008194700-3

Requerente: Hebron Silva Vilhena => Distribuição por Dependência em 28/07/2008. Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00069 - 001008194693-0

Autuado: Carlos Cosiel da Costa Silva => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00070 - 001008194716-9

Requerente: Antonio Pereira da Silva => Distribuição por Dependência em 28/07/2008. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00072 - 001008194702-9

Apenado: Luiz dos Santos Oliveira => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00073 - 001008194712-8

Autor: Sydney Silva dos Santos Diretor do Desipe => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00074 - 001007152712-0

Sentenciado: Elton de Souza Andrade => Inclusão Automática No Siscom em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00039 - 001008194174-1

Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00040 - 001008194779-7

Indiciado: F.J.W. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00041 - 001008194681-5

Requerente: Gellison Ribeiro do Vale => Distribuição por Dependência em 28/07/2008. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00042 - 001008194509-8

Autuado: Marcio Wendell Farias da Luz => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008194510-6

Autuado: Elcione Falcão Martins => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008194513-0

Autuado: Deuzimar Ribeiro de Medeiros => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008194601-3

Autuado: Marcos Menezes dos Aflitos => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008194621-1

Autuado: Gellison Ribeiro do Vale => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00047 - 001008194701-1

Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00048 - 001008194481-0

Indiciado: F.J.W. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008194694-8

Indiciado: M.S.V. => Distribuição por Dependência em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00050 - 001008194710-2

Requerente: Jhonathan Matte Pimentel => Distribuição por Dependência em 28/07/2008. Adv - Bruno da Silva Mota, Alexander Ladislau Menezes .

PRISÃO EM FLAGRANTE

00051 - 001008194511-4

Autuado: Jeronimo de Souza Oliveira => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001008194512-2

Autuado: Elyson da Conceição Costa => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008194591-6

Autuado: Mauri Nogueira da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001008194703-7

Autuado: Genivaldo Sousa da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00078 - 001008194699-7

Indiciado: N.R.F.V. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

CAUTELAR INOMINADA

00001 - 001008194239-2

Requerente: O.M.P.E.R.
Requerido: L.A.Q. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Valor da Causa: R 4.000.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00002 - 001008194210-3

S.educando: R.D.V.S. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00003 - 001008194211-1

S.educando: A.F.A.B. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00004 - 001008194212-9

S.educando: D.K.R.G. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00005 - 001008194213-7

S.educando: I.A.C. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00006 - 001008194215-2

S.educando: R.P.R. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00007 - 001008194216-0

S.educando: R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00008 - 001008194217-8

S.educando: I.M.M. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00009 - 001008194218-6

S.educando: W.B.P.S. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Ernesto Halt.

00010 - 001008194219-4

S.educando: J.C.B.S. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00011 - 001008194220-2

S.educando: F.C.A. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00012 - 001008194221-0

S.educando: F.R.A.A. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00013 - 001008194222-8

S.educando: W.V.O. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00014 - 001008194223-6

S.educando: E.S.B. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00015 - 001008194224-4

S.educando: D.M.T. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Ernesto Halt.

00016 - 001008194225-1

S.educando: W.S.R. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00017 - 001008194226-9

S.educando: J.L.L. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00018 - 001008194227-7
 S.educando: T.L.S. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00019 - 001008194228-5
 S.educando: T.S.C. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00020 - 001008194229-3
 S.educando: L.A.S. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00021 - 001008194230-1
 S.educando: G.J.C. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00022 - 001008194113-9
 Educando: M.R.R. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008194114-7
 Educando: M.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008194115-4
 Educando: J.C.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008194116-2
 Educando: P.S.S. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008194118-8
 Educando: R.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SUPRIMENTO IDADE

00027 - 001008194209-5
 Requerente: A.V.N. e outros
 Criança Adol: R.C.V. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008.
 Valor da Causa: R 415,00. Adv - Angela Di Manso.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARACÍVEL

Expediente de 28/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A) :
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00079 - 001007164202-8
 Requerente: S.F.D.S.
 Requerido: C.B.C.D. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora sobre certidã. Despacho: Diga a parte autora acerca da certidão de fls. 47. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Glener dos Santos Oliva, Antonieta Magalhães Aguiar, Leydiane Vieira e Silva.

00080 - 001008185852-3
 Requerente: M.M.S.C.
 Requerido: A.C.S.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a representante da menor, pessoalmente, a atender a certidão de fls. 23 em 05 dias. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00081 - 001008193972-9
 Requerente: J.C.S.
 Requerido: J.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor.
 Despacho: O autor esclareça o valor oferecido em 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00082 - 001001002088-0
 Requerente: W.K.F.M. e outros
 Requerido: W.K.S.M. => Aguarde-se o cumprimento da diligência.
 Despacho: 01 - Diga o causídico do autor, em 05 dias. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR, conforme pedido "b" de fls. 105. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Telma Maria de Souza Costa, James Pinheiro Machado, Antonieta Magalhães Aguiar.

00083 - 001002038023-3
 Requerente: L.D.S.

Requerido: A.C.D. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Públío Rêgo Imbiriba Filho, Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Walber David Aguiar.

00084 - 001004079384-5

Requerente: Y.J.H.R.
 Requerido: E.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Chamo o feito à ordem. O arquivamento de fls. 60 não determinou a extinção sem mérito. O requerido já foi citado às fls. 26. O causídico da autora retifique a procuraçao, fazendo constar o nome da menor em 05 dias, bem como manifeste-se nos autos, sob pena de arquivamento. Ultrapassado o prazo acima e sem manifestação, intime-se a parte autora pessoalmente, a dar andamento em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00085 - 001006144940-0

Requerente: A.L.P.C.
 Requerido: M.M.C. => Aguarda Preparo do Cartório: juntar cópia. Despacho: Junte-se cópia do acordo constante nos autos do divórcio. Boa Vista/RR, 15/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco das Chagas Batista, Camila Arza Garcia.

00086 - 001006150618-3

Requerente: J.B.P.J.
 Requerido: J.B.P. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de solicitar resposta do ofício em 48 horas, sob pena de aplicação das combinações de desobediência e aplicação de multa, em decorrência de prejuízo às partes. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00087 - 001007154188-1

Requerente: K.H.M.O.
 Requerido: C.R.O. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00088 - 001007155356-3

Requerente: L.L.F.G.
 Requerido: C.L.F.P. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00089 - 001007163879-4

Requerente: K.P.V. e outros
 Requerido: F.L.V. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta em 48 horas. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00090 - 001007164486-7

Requerente: C.B.C.D.
 Requerido: S.F.D.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor. Despacho: Diga o causídico da autora, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00091 - 001007170910-8

Requerente: V.S.R.

Requerido: E.C.M.R. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 55. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00092 - 001007172539-3

Requerente: S.A.S.L.

Requerido: E.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gianne Gomes Ferreira.

00093 - 001007177756-8

Requerente: W.A.L.

Requerido: A.C.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se a cumprir a ordem judicial em 48 horas (fls. 25), sob pena de multa no equivalente a 5% do valor da causa. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001008182344-4

Requerente: L.A.A.

Requerido: R.M.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor. Despacho: Diga o causídico do autor (fls. 22). Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00095 - 001008185855-6

Requerente: R.K.N.C.

Requerido: J.R.C. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir citação. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 30. 02 - Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Juliane Filgueiras da Silva, Daniele de Assis Santiago.

00096 - 001008191070-4

Requerente: L.V.M.S.O.

Requerido: E.M.O. => Despacho: 01 - Defiro o pedido de emenda da inicial de fls. 22, tendo em vista que o requerido ainda não foi citado. 02 - Cadastre-se no SISCOM. 03 - Em face da inclusão de outra menor, J., no pólo ativo, aumento o patamar do valor dos alimentos provisórios para 30% do rendimento bruto do acionado, deduzidos os descontos legais. 04 - Designe-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se (fls. 22). 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para alteração dos alimentos. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00097 - 001005117258-2

Requerente: J.L.A. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O processo já se encontra sentenciado, fls. 25. 02 - Arquivem-se. Boa Vista/RR, 23/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00098 - 001006142049-2

Requerente: Zenilda Pereira Soares => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00099 - 001007157124-3

Requerente: Luizinho Costa Pimentel e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, DEFIRO O PEDEIDO DE ALVARÁ JUDICIAL, em nome dos requerentes para levantamento e saque junto ao INSS, dos valores constantes às fls. 33, devidos ao falecido A.M.P., na proporção de 50% para cada postulante. Sem custas e honorários. Expeçam-se os respectivos alvarás. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00100 - 001007157482-5

Requerente: Ana Cássia Almeida de Souza e outros => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 22/

07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00101 - 001007161440-7

Requerente: Célio Roberto Carvalho Meireles e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquivem-se. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00102 - 001007165797-6

Requerente: K.C.C.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Defiro manifestação do douto representante do "parquet" Estadual. 02 - Arquivem-se os autos. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00103 - 001007168597-7

Requerente: A.M.G. e outros => Aguarda resposta por mais 15 dias. Despacho: Tendo em vista fls. 45, aguarde-se por mais 15 dias. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00104 - 001007174469-1

Requerente: C.F.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, DEFIRO o pedido de alvará JUDICIAL, em nome da autora, para levantamento e saque junto à CEF, dos valores referentes às pensões alimentícias constantes às fls. 25/29, num total de R 2.779,56. Sem custas e honorários. Expeça-se o respectivo alvará. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00105 - 001007179826-7

Requerente: Luis Holanda Bezerra => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00106 - 001008182646-2

Requerente: N.L.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora junte certidão de dependentes expedida pelo órgão pagador da requerida. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001008183023-3

Requerente: D.O.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora, em 10 dias. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00108 - 001008189318-1

Requerente: K.V.O.C. => Decisão: Vistos. Trata-se de pedido de reconhecimento de união estável "post mortem" em autos de alvará. Entendo que o tal pedido importa em questão de alta indagação, devendo a parte pleitear o reconhecimento da convivência em ação própria, viabilizando o contraditório e ampla defesa. Dessa forma, nos termos do art. 984 do CPC, remeto as partes às vias ordinárias, para resolução do conflito. Ao mesmo tempo, determino a suspensão do feito, pelo prazo de 90 dias, a fim de que a autora promova a respectiva ação, se assim entender necessário. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00109 - 001008190125-7

Requerente: Felipe Kauã Nascimento Franco => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta, sob pena de multa no importe de 20% do valor da causa, nos termos do parágrafo único do art. 14 do CPC. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

ARROLAMENTO DE BENS

00110 - 001001002783-6

Requerente: Marilene da Silva Leite Viana => Processo Suspensão. Despacho: Defiro fls. 113vº, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00111 - 001002032175-7

Requerente: M.N.M. e outros

Requerido: A.A.N. => Despacho: Defiro fls. 542, nomeio M.A.S.N. para atuar como inventariante. 02 - Lavre-se o respectivo termo, após, intime-se o inventariante a assiná-lo e a dar andamento ao feito, nos 05 dias subseqüentes. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adonides Alice da S. Marron, João Fernandes de Carvalho, João Pujucan P. Souto Maior, Antônio Raniere Gomes da Silva.

00112 - 001003057977-4

Requerente: M.B.A.S.

Requerido: P.B.S. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro fls. 336, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ráison Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar, Jonh Pablo Souto Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00113 - 001007168510-0

Requerente: Sebastiana Araújo da Silva

Requerido: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Despacho: Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL em nome de S.A.S., para autorizar a venda da motocicleta HONDA CG 125 TITAN KS, placa NAL 6068, ano 2002/2003, chassi 9c2jc30103r007896 (fls. 08). Sem custas e honorários. Expeça-se o respectivo alvará. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001008187152-6

Requerente: M.S.G.B. e outros

Requerido: W.L.T. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar como requer. Despacho: 01 - Apense aos autos indicados às fls. 42. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 63vº, suspendendo o feito por 90 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Alberto Meira, Leydiane Vieira e Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00115 - 001001002324-9

Inventariante: Cosma Maria de Castro Lucena

Inventariado: Espólio de Adilson Peixoto de Lucena => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar despacho. Despacho: Reitere-se fls. 169. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Tereza Pires de Deus.

00116 - 001001002665-5

Inventariante: Elane Nogueira Viana

Inventariado: Lourival Nogueira Viana => Processo Suspenso. Despacho: Defiro fls. 180, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00117 - 001001005833-6

Inventariante: Francilene Cavalcante de Melo

Inventariado: Espólio de Eliezer de Souza Barbosa => Vista ao(s) a mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00118 - 001002032233-4

Inventariante: Amadeu Alves do Nascimento e outros

Inventariado: Espólio de Lucila Gomes de Araújo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 10 dias. Despacho: Defiro fls. 175, pelo prazo de 10 dias. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Wellington Alves de Lima, Marlene Moreira Elias.

00119 - 001003059642-2

Inventariante: Aleides dos Anjos Moraes => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar fls. 108. Despacho: Reitere-se fls. 108. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00120 - 001004089358-7

Inventariante: Francirler Rodrigues Bezerra

Inventariado: de Cujos Jose Danilo Rufino do Vale =>

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) fazenda nacional. Despacho: Manifeste-se o douto Procurador da Fazenda Nacional. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edmilson Macedo Souza.

00121 - 001005102398-3

Inventariante: Marcal Benvenuto Cremonese e outros

Inventariado: de Cujos Gentilia Zuchetto Cremonese => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se o inventariante. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00122 - 001006130627-9

Inventariante: Alessandra Peixoto Saraiva

Inventariado: Sandra Maria Peixoto Saraiva e outros =>

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico inventaria. Despacho: O douto causídico da inventariante atenda às fls. 119. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Gilvana Aragão Carvalho.

00123 - 001006133035-2

Inventariante: Davi Sobreiro da Silva e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00124 - 001006135361-0

Inventariante: Marcos Rogério Donique

Inventariado: Maria Helena Donique => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, pessoalmente, o inventariante a dar andamento ao feito, em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00125 - 001006142099-7

Inventariante: Maria Valmira de Oliveira e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico de fls. 08, em 10 dias. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rimatlla Queiroz.

00126 - 001006148292-2

Inventariante: José Augusto de Souza Freire

Inventariado: de Cujos Maria de Fátima Souza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico, em 10 dias. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00127 - 001007160343-4

Inventariante: Madjer Albuquerque Viana

Inventariado: de Cujos Jairo Roraima da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: oficial b.b. Despacho: Defiro fls. 74. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00128 - 001007163948-7

Inventariante: Thelma Sales de Magalhães

Inventariado: de Cujos Juvenal Lopes de Magalhães e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico, em 10 dias. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elinaldo do Nascimento Silva.

00129 - 001007170826-6

Inventariante: Neuza Batista Camelo

Inventariado: Nicanor Quaresma de Carvalho Filho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em 30 dias. Despacho: Defiro fls. 27, concedo prazo de 30 dias à inventariante. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Ellen Euridice C. de Araújo, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00130 - 001007177667-7

Inventariante: Aquilina Marta Oliveira Loureto

Inventariado: Espolio De: Maria José Rodrigues de Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Manifeste-se o douto causídico, em 05 dias. Boa Vista/RR, 18/07/

08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00131 - 001008186666-6

Inventariante: Glauco Eduardo Rodrigues da Silva

Inventariado: Espolio De: Carla Alexsania dos Santos =>

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho:

Manifeste-se o douto causídico, em 05 dias. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00132 - 001008190117-4

Inventariante: Aline do Prado Silvano

Inventariado: Espolio De: Ronaldo Rodrigues Lopes => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro cota ministerial de fls. 67vº, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

00133 - 001008191104-1

Inventariante: Cosmo Meiro de Souza Filho

Inventariado: Espolio de Maria do Socorro Pinheiro de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 17, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edmilson Lopes da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00134 - 001004097258-9

Requerente: O.M.P.E.R.

Interditado: M.R.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Defiro cota ministerial de fls. 99vº, arquive-se. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00135 - 001005120687-7

Requerente: M.M.

Interditado: L.M.G. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 21/08/2008 às 14:00 horas. Perícia designada para o dia 21/08/2008 às 14:00 horas. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00136 - 001007166722-3

Requerente: L.C.H.

Interditado: G.H.H. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se a parte autora pessoalmente a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de arquivamento. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

00137 - 001008184495-2

Requerente: G.P.V.

Interditado: J.I.V. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 21/08/2008 às 14:00 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00138 - 001008186915-7

Requerente: M.A.V.A.

Interditado: P.D.A. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 21/08/2008 às 14:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DECLARATÓRIA

00139 - 001007174407-1

Autor: Ioli da Silva Diniz

Réu: Jander Welson Arruda dos Santos e outros => Despacho: 01 - Decreto a revelia dos requeridos J. e A., sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Cobre-se retorno do mandado de fls. 41, bem como certifique-se o prazo contestacional. 03 - Cumpra-se item 03 de fls. 37. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00140 - 001008182168-7

Autor: M.Z.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio Curador Especial ao revel o(a) Dr.(a). Lenir Rodrigues. Intime-se a prestar compromisso e apresentar contestação no prazo legal. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00141 - 001008193245-0

Autor: M.J.N.C.

Réu: L.P.M.C. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 192880-5. Despacho: Apense-se aos autos nº 08 192880-5. 02 - Após, conclusos ao juiz competente. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Pereira Carramilo Neto.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00142 - 001007171235-9

Autor: I.S.O.

Réu: M.A.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) derradeira vez. Despacho: 01 - Pela derradeira vez, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00143 - 001006149639-3

Requerente: S.S.L.

Requerido: A.L.S.J. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir sentença. Decisão: Final da decisão... Na parte que não foi objeto da correção, permanece a sentença como lançada nos autos (fls. 44). Onde se lê: Antonio, leia-se: Antonuio. P.R.I. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00144 - 001007156979-1

Requerente: J.F.C.

Requerido: J.J.C. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: Aguarde-se por 60 dias. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00145 - 001007157057-5

Requerente: J.F.A.

Requerido: D.S.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) dpe/rr. Despacho: Manifeste-se a DPE/RR acerca da certidão de fls. 38, em 05 dias. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00146 - 001007158201-8

Requerente: M.M.C.

Requerido: C.P.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico acordante. Despacho: O douto causídico da acordante, subscreva o acordo. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 15/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Emerson Luis Delgado Gomes.

00147 - 001007160330-1

Requerente: D.S.S.

Requerido: D.A.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se a parte autora pessoalmente, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00148 - 001007177387-2

Requerente: V.B.S.

Requerido: M.J.G.S. => Audiência REDESIGNADA para o dia 20/10/2008 às 10:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite.

00149 - 001007177920-0

Requerente: A.C.T.

Requerido: M.S.R.T. => Audiência REDESIGNADA para o dia 20/10/2008 às 10:10 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00150 - 001008182483-0

Requerente: J.P.P.

Requerido: G.C.P.P. => Despacho: 01 - A parte autora emende a inicial no que tange ao pólo ativo da demanda, tendo em vista documento de fls. 22, bem como comprove o pagamento das custas, em 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EXECUÇÃO

00151 - 001002035905-4

Exeqüente: D.P.Q.

Executado: A.C.M.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).
 Despacho: 01 - Ao MPE/RR para manifestar-se acerca do pedido de fls. 143. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosangela Pereira de Araújo.

00152 - 001003068865-8

Exeqüente: V.L.A.N.

Executado: M.C.N. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro o pedido de fls. 124. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00153 - 001004093807-7

Exeqüente: L.S.C.S.

Executado: L.G.L.S. => Despacho: Diga o douto defensor da parte credora. O patrono da exeqüente, em colaboração, tente viabilizar a citação desta no apenso de exoneração (juntando procuração/defesa nos autos, informando seu novo endereço ou orientando-a a comparecer em Cartório) a fim de evitar citação editalícia. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Silas Cabral de Araújo Franco.

00154 - 001005101390-1

Exeqüente: L.M.A. e outros

Executado: R.C.A.F. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).
 Despacho: Diga a DPE/RR tendo em a pendência de fls. 44. Atente-se ao documento de fls. 125. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00155 - 001005114640-4

Exeqüente: W.S.S. e outros

Executado: R.B.S.G. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00156 - 001006146690-9

Exeqüente: M.K.S.S.

Executado: V.S.S. => Despacho: 01 - Tendo em vista a penhora de valores em conta do devedor na C.E.F., oficie-se ao estabelecimento Bancário a fim de solicitar o endereço atualizado de seu correntista, prazo de 05 dias. 02 - Após, havendo endereço diverso do constante nos autos, expeça-se mandado de citação e intimação da penhora. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00157 - 001007157689-5

Exeqüente: Darlene Melicia Nicolas

Executado: Claudio de Souza => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).
 Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 37. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00158 - 001007159750-3

Exeqüente: M.O.M.S.

Executado: P.V.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o senhor perito para que apresente nova proposta de honorários, com a respectiva planilha detalhada dos atos e valores a serem realizados. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Euflávio Dionísio Lima.

00159 - 001007161129-6

Exeqüente: R.C.M.P.

Executado: A.J.O. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar rec. federal. Despacho: 01 - Oficie-se à Receita Federal, para que esta informe o número do CPF e endereço do executado, no prazo de 05 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00160 - 001007169395-5

Exeqüente: Y.F.L.S. e outros

Executado: R.L.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Posto

isso, extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00161 - 001007172614-4

Exeqüente: A.G.S.F.

Executado: A.V.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.
 Despacho: Diga a parte credora. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00162 - 001007179299-7

Exeqüente: Y.A.S.S.

Executado: E.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.
 Despacho: Diga a parte credora, em 05 dias. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00163 - 001008185032-2

Exeqüente: G.L.S.P.

Executado: P.S.P. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 , Justiça gratuita. 02 - Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 03 , Quanto às demais parcelas, intime-se na forma do art. 475-J, do CPC. Boa Vista/RR, 19/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rachel Gomes Silva, Lizandro Icassatti Mendes.

00164 - 001008186917-3

Exeqüente: N.T.P.S.

Executado: A.F.S. => Despacho: 01 - Tendo em vista o parcelamento do débito proposto pelo executado, às fls. 16 e aceito pela parte credora (fls. 19), intime-se o requerido para que proceda ao pagamento das prestações (objeto do parcelamento), mediante depósito na conta corrente informada às fls. 19. 02 - Suspendo o feito por 90 dias. Após, diga a DPE/RR acerca do integral cumprimento do acordo. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00165 - 001008190350-1

Exeqüente: R.V.C.

Executado: O.V.C. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).
 Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00166 - 001008190559-7

Exeqüente: N.C.N.

Executado: J.C.S.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.
 Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora. 02 - Após, dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00167 - 001008192967-0

Exeqüente: E.S.O.

Executado: E.O.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça
 02 - Justiça gratuita
 03 - Intime-se nos moldes do art. 475-J do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 04. 04 - Apensem aos autos nº 05 102444-5. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Defensoria Pública do Estado de Roraima.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00168 - 001002053371-6

Exeqüente: R.G.G.

Executado: M.M.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente.
 Despacho: 01 - Manifeste-se o exeqüente acerca de fls. 76, em 10 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Francisco das Chagas Batista, Tatiany Cardoso Ribeiro.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00169 - 001005124617-0

Autor: L.G.L.S.

Réu: L.S.C.S. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar mandado. Despacho: 01 - O pedido de fls. 50vº, não pode ser deferido, uma vez que trata-se de autos diversos, e a parte não os retirou do cartório, apenas recebeu a carta de adjudicação. 02 - Reitere-se o mandado de fls. 47, fazendo constar o telefone para localização da parte e cumprimento em horários especial, nos termos do art. 172, §2º do CPC. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00170 - 001007173287-8

Autor: A.D.N.

Réu: E.P.N. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência. 02 - Cite-se e intime-se, observando o constante às fls. 39. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00171 - 001007178463-0

Autor: J.M.S.L.

Réu: I.D.T.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico, OAB/RR nº 125, para manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 21/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Daniela da Silva Noal.

00172 - 001007179456-3

Autor: E.P.

Réu: L.H.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro o pedido de fls. 16. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00173 - 001008191007-6

Autor: M.L.S.L.

Réu: R.C.C. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Decreto a revelia da requerida. 02 - Diga o autor. 03 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio O.f.cid.

GUARDA - MODIFICAÇÃO

00174 - 001005124719-4

Requerente: J.H.C.C.

Requerido: J.O.A. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - O autor especifique as provas. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

GUARDA DE MENOR

00175 - 001007158129-1

Requerente: M.M.C.

Requerido: C.P.C. => Aguarda Preparo do Cartório: juntar cópia. Despacho: Junte-se cópia do acordo constante nos autos do divórcio. Boa Vista/RR, 15/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Emerson Luis Delgado Gomes.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00176 - 001005123220-4

Inventariante: Manoel Idalino Ferreira Chaves => Processo Suspenso. Despacho: Defiro fls. 81, pelo prazo requerido. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ana Paula Joaquim, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Alan Johnnes Lira Feitosa, Tatiany Cardoso Ribeiro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00177 - 001006138349-2

Inventariante: Raimunda Lima da Silva => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

00178 - 001007160325-1

Inventariante: Antonia Almeida Lopes Moraes

Inventariado: Espolio de Miguel Lopes Moraes => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MPE/RR, em razão da existência de interesses de pessoa idosa nos autos. 02 - Após, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00179 - 001007167316-3

Requerente: M.F.C.A.

Requerido: A.A.L. => DECISÃO: 01 - Tendo em vista o resultado do exame de DNA às fls. 31/35, que indica a positividade da paternidade alegada, fixo alimentos provisórios em 15% (quinze por cento) da remuneração bruta do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontados da fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido em nome da representante do(a) menor. 02 - Oficie-se para desconto. 03 - Intime-se o requerido pessoalmente, a manifestar-se acerca do resultado do exame, bem como contestar em 15 dias. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00180 - 001001002069-0

Requerente: G.L.S.P. e outros

Requerido: P.S.P. => SENTENCA: Vistos etc. Final da sentença... E em assim sendo, pela atitude reprovável do réu durante o curso do processo, condeno-o à MULTA E INDENIZAÇÃO, previstas no art. 18 e seu parágrafo 2º, do CPC, EM SEU VALOR MAXIMO. Condeno, ainda, o réu a custas e honorários advocatícios em 20%. Ofícios de praxe. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Roberto Guedes Amorim, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Gomes Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Alexander Ladislau Menezes , Domingos Sávio Moura Rebelo.

00181 - 001002045322-0

Requerente: C.S.

Requerido: A.R.F. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por editorial (fls. 138). Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Roberto Guedes de Amorim Filho, Arino Jean Fraulob Aquino.

00182 - 001003072339-8

Requerente: T.H.S.C.

Requerido: R.P.F.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório tente contato telefônico com o laboratório Labvida a fim de saber se houve coleta de material do requerido, bem como se foi realizado exame. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Ligia Pinheiro Nogueira.

00183 - 001003075446-8

Requerente: L.M.B.

Requerido: E.B.B. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00184 - 001005120314-8

Requerente: Y.M.C.

Requerido: S.D.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 03/09/2008 às 09:00 horas. Local: Laboratório Hemolab. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Roberto Guedes Amorim.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00185 - 001007171137-7

Autor: S.F.D.S.

Réu: C.B.C.D. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 28. 02 - Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls. 19. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira.

ORDINÁRIA

00186 - 001007166585-4

Requerente: Evandson Edimar Correia da Silva
 Requerido: Edimar Correia da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00187 - 001006132350-6

Autor: C.S.S.

Réu: V.S.R. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/08/2008. Despacho: 01 - De acordo com as fls. 52. 02 - Aguarde-se audiência aprazada. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00188 - 001006147742-7

Autor: R.A.V.M.

Réu: M.A.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Waldir do Nascimento Silva.

00189 - 001008182978-9

Autor: L.G.O.

Réu: Z.P.R. e outros => Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido J.F.G.R., sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A requerida Z.P.R. encontra-se citada, uma vez que manifestou-se pela concordância do pedido às fls. 34. 03 - Renove-se a citação do requerido M., tendo em vista que o mandado foi entregue a pessoa diversa. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00190 - 001008186658-3

Autor: O.M.C.

Réu: M.C.N. e outros => Despacho: 01 - Decreto a revelia dos requeridos M.C.N., L.C.N. e M.C.N., sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Defiro o pedido de fls. 37. 03 - A parte autora especifique as provas que pretende produzir. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00191 - 001007157079-9

Requerente: S.J.M.N.

Requerido: M.N.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), OAB/RR nº 265-B, manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 22/07/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Waldir do Nascimento Silva.

00192 - 001008189220-9

Requerente: F.A.S.

Requerido: G.M.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 39. 02 - Após, diga a parte autora. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00193 - 001008190437-6

Requerente: A.W.C.A.

Requerido: A.M.X.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) advogada autor. Despacho: Manifeste-se a advogada do autor, em 48 horas. Boa Vista/RR, 21/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Leydijane Vieira e Silva, Antonieta Magalhães Aguiar.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00194 - 001005115708-8

Requerente: G.S.E.

Requerido: A.Z.E.F. => Audiência REDESIGNADA para o dia 20/10/2008 às 10:20 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira, Eliana Moreira Rocha Norbal.

00195 - 001007171115-3

Requerente: H.B.S.

Requerido: V.J.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00196 - 001008185948-9

Requerente: S.C.A.S.

Requerido: J.C.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gianne Gomes Ferreira.

00197 - 001008188605-2

Requerente: R.G.R.A.

Requerido: A.P.A. => Vista ao(s) douta causídica prazo de dia(s).

ATO ORDINATÓRIO: A douta causídica, OAB/RR nº 292, manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 15/07/08. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00198 - 001008188752-2

Requerente: M.S.M.

Requerido: J.P.S. => Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido. 02 - Diga a autora em 05 dias. 03 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 18/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

TUTELA

00199 - 001007177609-9

Titulante: D.A.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em 05 dias. Despacho: 01 - Diga o causídico do autor, em 05 dias. Boa Vista/RR, 22/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales.

2AVARACÍVEL

Expediente de 28/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Alexandre Martins Ferreira

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

EXECUÇÃO

00201 - 001003071883-6

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros

Executado: O Estado de Roraima => "DESPACHO: I. Homologo a planilha de fls. 64/65

II. Expeça-se requisição de pequeno valor, observando o valor em execução

III. Eventuais atualizações devem ser feitas no próprio procedimento administrativo

IV. Int. Boa Vista - RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho, Juiz de Direito". Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas, Camila Araújo Guerra.

EXECUÇÃO FISCAL

00202 - 001001003111-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Ferreira Pinto => "DESPACHO: I. Compulsando os autos, verifico que até a presente data não houve a devida citação da parte Executada, tendo isso, manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista - RR, 16/07/2008. (a) Juiz Breno Coutinho, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira, Natanael Gonçalves Vieira, Severino do Ramo Benício.

00203 - 001001003930-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Geotécnica Poços Artesianos Const Serv Gerais Ltda => "DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 54, tendo em vista que a parte Executada é a Pessoa Jurídica

II. Int. Boa Vista - RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho, Juiz de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00204 - 001006136794-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ja Costa Queiroz e outros => "DESPACHO: I. Tendo em vista que o devedor principal indicado na CDA é a pessoa jurídica, e o bem indicado à penhora é do sócio, indefiro o pedido de fl. 34
II. Int. Boa Vista - RR, 16/07/2008. (a) Breno Coutinho, Juiz de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

INDENIZAÇÃO

00205 - 001008193665-9

Autor: Deusanira Rodrigues dos Santos e outros
Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita
II. Cite-se
III. Int.Boa Vista-RR, 18/07/2008. (a) Breno Coutinho-Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 28/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Josefa Cavalcante de Abreu

EMBARGOS DEVEDOR

00435 - 001006150184-6

Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.a -telesp
Embargado: Olavo Macellaro Thomé => DESPACHO: Vistos, em inspeção. Contados, intime-se a embargante para o pagamento das custas, conforme sentença. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da embargante para o pagamento das custas, conforme sentença. Boa Vista/RR, 20/06/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Jayme Barbosa Lima, Willian Marcondes Santana, Humberto Chiese Filho, Ana Regina Martinho Guimarães, Renata Leite do Nascimento, Adriane Moron de Almeida, Denise Pereira dos Santos, Cristina Ito, Priscila Fagundes Oliveira, Fernanda Marotti de Melo, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Orlando Guedes Rodrigues.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00436 - 001005106953-1

Exequente: Francisco Alves Noronha
Executado: Jeferson Linhares e outros => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista/RR, 22/07/08. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cível Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00437 - 001003064638-3

Exeqüente: Lory Antônio Montanha
Executado: Antônio Pereira da Silva => FINAL DE DECISÃO:
Destarte, determino seja expedido mandado de penhora "em folha de pagamento", dirigido à fonte pagadora do requerido, que deverá descontar 20% (vinte por cento) dos rendimentos líquidos mensais e depositá-los em conta judicial (agência 0250-x do Banco do Brasil), à disposição deste Juízo, limitada a penhora ao valor da dívida atualizada às fls. 261/266. P.R.I. Boa Vista/RR 25 de julho de 2008. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito respondendo pela 3AV.Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Vanessa Barbosa Guimarães.

00438 - 001005107001-8

Exeqüente: Raimunda da Conceição Nascimento
Executado: Ilcia Pinheiro de Melo => DESPACHO: Junte-se a promoção e documentos anexos. Diga o exequente. Ato Ordinatório: Intimação da parte exequente da juntada de fls. 183/186. Boa Vista/RR, 22/07/08. Juiz de Direito respondendo pela 3AV.Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Oleno Inácio de Matos, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

INDENIZAÇÃO

00439 - 001005104710-7

Autor: Elen Greco

Réu: V.I.dresch - Imacon Materiais de Construções => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 25/07/08. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito respondendo pela 3AV.Cível Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva, José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Winston Regis Valois Junior.

00440 - 001005116227-8

Autor: Altair José de Moraes
Réu: Paulo Cesar Braid de Melo => DESPACHO: Defiro o pedido de desarquivamento. Boa Vista/RR, 22/07/08. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito respondendo pela 3A V.Cível.
AVERBADO Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Geralda Cardoso de Assunção, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

REGISTRO CIVIL

00441 - 001007159397-3

Requerente: Helena Leocadio da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte requerente para comparecer no cartório da 3A Vara Cível para receber certidão de óbito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00442 - 001008191090-2

Requerente: Adriane Nogueira da Silva => DESPACHO: Designe-se data para a realização de audiência preliminar, intimando a autora pessoalmente e seu advogado por DPJ. Após, dê-se ciência ao MP, com vistas dos autos. Designação: Designo audiência de justificação para o dia 24/09/2008 às 09:05. Ato Ordinatório: Intimação da parte requerente para comparecer a audiência acima designada. Boa Vista/RR, 21/07/2008. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito respondendo pela 3AV.Cível. Adv - Timóteo Martins Nunes.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00443 - 001008184939-9

Requerente: Thiago Campos Tavares => DESPACHO: Intime-se o patrono do requerente, por DPJ, informando-o da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 19v. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22/07/08. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito, respondendo pela 3AV.Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

SUMÁRIO

00444 - 001008182379-0

Autor: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti
Réu: Agropecuária São Luiz S/A => DESPACHO: O MM. Juiz Titular às fls. 36 determinou a conclusão dos autos para apreciação da preliminar de nulidade de citação. Assim, aguarde-se o retorno do magistrado, o qual também poderá, na mesma oportunidade, se debruçar sobre este pedido. BV, 22/07/08. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito, respondendo pela 3A V.Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Geraldo João da Silva.

4AVARA CÍVEL

Expediente de 28/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

AÇÃO DE COBRANÇA

00445 - 001005100345-6

Autor: Boa Vista Energia S/A
Réu: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda => DESPACHO: Defiro (fls.99). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Geraldo João da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00446 - 001005115576-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Yes Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 101. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

ALVARÁ JUDICIAL

00447 - 001007179404-3

Requerente: Marcos Antonio Maia Aragão => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

BUSCA E APREENSÃO

00448 - 001007179346-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria de Nazaré Brasil de Melo => DESPACHO: Cite-se. Após direi quanto ao pedido liminar. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00449 - 001008182303-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Vigtum Goveia Prachedes Junior => DESPACHO: Promova-se nova tentativa de cumprimento do mandado. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00450 - 001003057754-7

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Fabiana dos Santos Yashima => DESPACHO: I- Promova o cartório a restauração da capa dos autos
II- Defiro o pedido de fls.148. Boa Vista/RR. 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Silvana Simões Pessoa, Mamede Abrão Netto.

00451 - 001005120511-9

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Carmen Sophia Cabral Kanzler => DESPACHO: Indefiro requerimento de fl.81, já que a citação editalícia é medida extrema, somente admitida como ultima ratio, devendo a parte autora diligenciar à procura do endereço da parte ré. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00452 - 001006129645-4

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Emanoela Jeiza Ferreira da Silva => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.51/52)
II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR. 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vívian Santos Witt, José Demontiê Soares Leite, Leydijane Vieira e Silva.

00453 - 001006139084-4

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Allain Frank Neves Oliveira => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00454 - 001007165100-3

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Roberval da Silva Moreira => DESPACHO: I- Defiro a conversão (retifique-se/comunique-se)
II- Cite-se. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00455 - 001007171377-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Wildma de Moraes Ferreira => DESPACHO: Defiro requerimento de fls.40/43. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Gisele Sampaio Fernandes.

00456 - 001008182140-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Maria das Graças da Silva => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli.

DEPÓSITO

00457 - 001003072085-7

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Nelma Franco Rivas => DESPACHO: Defiro (fls.116). Após, intime para manifestar interesse. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00458 - 001004076304-6

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Robson de Araujo Melo => DESPACHO: Defiro (fls.166). Após intimar para manifestar interesse. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00459 - 001006140406-6

Requerente: Eldon Pedro Caye

Requerido: Dpm Distribuidora de Petróleo Macuxi Ltda => DESPACHO: A Contadoria para atualização do débito. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

EMBARGOS DEVEDOR

00460 - 001007179503-2

Embargante: Castelão Material de Construção Ltda

Embargado: Transalex Cargas Ltda => DESPACHO: Cumpra-se com despacho de fl.43. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Jaques Sonntag.

EXECUÇÃO

00461 - 001001005020-0

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Maria de Lurdes Mayer e outros => DESPACHO: Defiro (fls.309). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Israel Ramos de Oliveira, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00462 - 001001005242-0

Exequente: João Pereira da Silva

Executado: Genésio Vieira Duarte => DESPACHO: Defiro (fls.149/150). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00463 - 001001005311-3

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Mult Agropecuária Ltda e outros => DESPACHO: Defiro (fls.108). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Pedro de A. D. Cavalcante.

00464 - 001001005344-4

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Marcelo da Silva Mundim e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls.141. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Pedro de A. D. Cavalcante.

00465 - 001001005446-7

Exequente: Jair Elias da Silva

Executado: Rf Gontijo => DESPACHO: Intime-se por edital a parte autora para regularizar sua representação processual, sob pena de extinção. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00466 - 001002036360-1

Exeqüente: Deep Tratorpeças Comércio e Representação Ltda
 Executado: Ctn Construções Terraplenagem do Norte Ltda => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito
 II- Após, conclusos. Boa Vista/RR. 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00467 - 001003066767-8

Exeqüente: Vimezer Fornecedor de Serviços Ltda
 Executado: Jadir de Souza Mota => ATÓ ORDINATÓRIO: Ao autor. Documentos desentranhados. Port. 02/99. **AVERBADO**
 Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Helder Figueiredo Pereira.

00468 - 001003075560-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A
 Executado: Noemia Pereira => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Domingos Sávio Moura Rebello, Juberli Gentil Peixoto.

00469 - 001006128180-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Zilma Figueiredo => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.66)
 II- Após, diga o autor. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00470 - 001006131352-3

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Edlamar Avelino dos Santos => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00471 - 001006134595-4

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Werdson Cavalcante Pantoja => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento nº 001/05-CGJRR
 II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00472 - 001006141863-7

Exeqüente: Centro Educacional Macunaima Ltda
 Executado: Aderbal Pereira Siqueira => DESPACHO: I- Defiro os pedidos de fls.44 e 49
 II- Diga o autor. Boa Vista/RR. 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00473 - 001006142385-0

Exeqüente: Domingos Sávio Moura Rebello
 Executado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Marcus Vinícius Pereira Serra.

00474 - 001007155930-5

Exeqüente: Nilisvan Araujo de Oliveira
 Executado: Antonio Carlos de Lima Reinbold => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito
 II- Após, conclusos. Boa Vista/RR. 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00475 - 001007157326-4

Exeqüente: Nicanor Rubens Ribeiro
 Executado: Laudelino Barbosa da Silva => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara.

00476 - 001007159695-0

Exeqüente: Propec - Produtos para Agropecuária Ltda Epp
 Executado: C Brasil Araujo e outros => DESPACHO: Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00477 - 001007164123-6

Exeqüente: Importadora Grande Roraima Ltda

Executado: Joana de Souza Maia Santos => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 35. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00478 - 001007170799-5

Exeqüente: Pré-escolar Reizinho
 Executado: Dennis Rodrigues Padilha => DESPACHO: I- Promova-se a atualização do débito
 II- Após, conclusos. Boa Vista/RR. 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho.

00479 - 001007172613-6

Exeqüente: Transalex Cargas Ltda
 Executado: Castelão Material de Construção Ltda => DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Wilson Santana Venturim, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

00480 - 001008188306-7

Exeqüente: Lojas Perin Ltda
 Executado: Jonas Viana Pereira => DESPACHO: Requeira o que entender cabível. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00481 - 001002038588-5

Exeqüente: Geralda Cardoso de Assunção
 Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DESPACHO: Defiro (fls.180). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Geralda Cardoso de Assunção, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Jaeder Natal Ribeiro.

00482 - 001002041462-8

Exeqüente: Rodolpho César Maia de Moraes
 Executado: Jaciara da Silva Viana => DESPACHO: Intime-se nos moldes do art.475-J do CPC, sob a possibilidade de incidência da multa de 10% (dez por cento). Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00483 - 001005103742-1

Exeqüente: Luciana Rosa da Silva
 Executado: Zelito Souza de Almeida => DESPACHO: Defiro o requerimento de fl.77. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Jeovan Rodrigues da Silva, José Gervásio da Cunha, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Ráison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino.

00484 - 001006127648-0

Exeqüente: Jorge da Silva Fraxe
 Executado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Expeça-se alvará de liberação. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00485 - 001001005416-0

Exeqüente: Evandro da Silva Pereira
 Executado: Sindicato dos Trab Nas Emp de Correios e Telégrafos Sintec => DESPACHO: Defiro (fls.250/251). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Antônio Oneildo Ferreira, Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00486 - 001002038036-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Douglas Ribeiro Araújo => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 193. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00487 - 001002045585-2

Exequente: José Eduardo Thomaz Badini
 Executado: Jac Transportes e Serviços Ltda e outros =>
 DESPACHO: Expeça-se Alvará de Liberação. Boa Vista/RR,
 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv -
 Elidoro Mendes da Silva, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira
 Gomes, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa
 Moreno Júnior.

00488 - 001003063741-6

Exequente: Banco Honda S/A
 Executado: Mazenaldo Costa de Souza => DESPACHO: À
 Contadoria para atualização do débito. Boa Vista/RR, 17.jul.2008.
 Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Sivirino
 Pauli, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00489 - 001004083030-8

Exequente: Francisco das Chagas Batista
 Executado: Jornal Brasil Norte => DESPACHO: Defiro (fls.217).
 Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto
 Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista,
 Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria Eliane Marques de Oliveira,
 José Aparecido Correia, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan
 Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00490 - 001004097630-9

Exequente: Regina Kátia da Silva
 Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => ATO
 ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de
 R190,00. Port. 02/99. Adv - Mamede Abrão Netto, Viviane Noal
 dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos
 Esteves, Viviane Bueno da Silva.

00491 - 001005106793-1

Exequente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Elo Engenharia Ltda => DESPACHO: Diga o autor
 fls.(98/99). Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça
 Mendes. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro,
 Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes,
 Helder Figueiredo Pereira, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

IMISSÃO NA POSSE

00492 - 001008182244-6

Requerente: Gentil Coelho de Barros Junior
 Requerido: João dos Santos Lopes => DESPACHO: Promova-se a
 citação no endereço acima informado. Boa Vista/RR, 17.jul.2008.
 Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Élias Bezerra
 da Silva.

INDENIZAÇÃO

00493 - 001006129086-1

Autor: Djanira Reis Bastos
 Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros =>
 DESPACHO: Comprove o peticionante o atendimento ao disposto
 na norma do artigo 45, do Código de Processo Civil. Boa Vista/RR,
 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv -
 Pedro A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes, Ráison
 Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da
 Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00494 - 001006138022-5

Autor: Rei dos Temperos Ltda-me
 Réu: Tecidos e Armarinhos Miguel Bartolomeu S/A =>
 DESPACHO: Digam as partes se pretendem produzir provas em
 audiência. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça
 Mendes. Juiz Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos,
 Sivirino Pauli.

00495 - 001006138354-2

Autor: Joao Batista Barros Ramos
 Réu: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Intime-se o devedor
 (DPJ), para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de
 acréscimo de multa no percentual de 10% (intimação do devedor a
 fim de que, em 15 dias, promova o pagamento da dívida, sob pena
 de incidência de multa de 10% sobre o valor da causa. Boa Vista/RR,
 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv -
 Fernando Pinheiro dos Santos, Allan Kardec Lopes Mendonça
 Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas
 Socorro.

00496 - 001006138923-4

Autor: Marcos Antonio de Oliveira

Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca
 da tempestividade do prazo interposto. Boa Vista/RR. 17.jul.2008.
 Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Denise
 Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselda Salete
 Tonelli P. de Souza, Marcelo Hirano Junes, Alexander Sena de
 Oliveira, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa
 Gomes da Silva, José Demontiê Soares Leite.

00497 - 001007158136-6

Autor: Ottomar de Sousa Pinto
 Réu: Fonte Brasil.com.br => DESPACHO: Nos termos dos arts.43
 e 265, I, do Código de Processo Civil, tendo em vista a ocorrência da
 morte do autor, suspendo o curso do presente feito até que seja
 realizada a habilitação do espólio ou sucessores. Boa Vista/RR,
 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv -
 Pedro de A. D. Cavalcante.

00498 - 001007164190-5

Autor: Gilson Pereira dos Santos
 Réu: Casa das Cortinas => DESPACHO: Indefiro o pedido de
 fls.65/66, tendo em vista o prazo referido não ser absoluto. Boa
 Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz
 Substituto. RÉDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das
 partes para comparecerem à Audiência de Conciliação redesignada
 para o dia 01/10/08, às 11h. Adv - Marcos Antônio C de Souza,
 Alexander Sena de Oliveira, Andréa Letícia da S. Nunes.

00499 - 001007173397-5

Autor: José Joaquim Thomé Barros
 Réu: Jose Alves de Lima => DESPACHO: Diga o autor. Boa Vista/
 RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto.
 Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Leydijane Vieira E. Silva.

00500 - 001008182664-5

Autor: Raquel Welk de Sousa Silva
 Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangélicas e
 outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls.74. Baixas
 necessárias. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça
 Mendes. Juiz Substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Francisco
 Evangelista dos Santos de Araujo.

00501 - 001008182668-6

Autor: Katiuscia Lopes da Silva
 Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangélicas e
 outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls.72. Baixas
 necessárias. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 17.jul.2008.
 Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Antônio
 Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

MONITÓRIA

00502 - 001005106648-7

Autor: Megafarma
 Réu: Mundial Refrigeração Ltda => DESPACHO: Defiro (fls.48).
 Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto
 Graça Mendes. Juiz Substituto. DESPACHO: Defiro (fls.83/84).
 Diga o autor. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça
 Mendes. Juiz Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis,
 Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

ORDINÁRIA

00503 - 001005100702-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Rubens Leite da Silva => DESPACHO: Considerando-se
 o trânsito em julgado, promova-se o arquivamento destes autor. Boa
 Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz
 Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio
 Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00504 - 001005105605-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A
 Requerido: Importadora Celve Ltda => DESPACHO: Defiro
 (fls.69). Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo
 Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar
 Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec
 Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00505 - 001006139036-4

Requerente: Eduardo Mendes Gurgel
 Requerido: Maria do Socorro Marques Fernandes => DESPACHO:
 I- Regularmente citada, permaneceu inerte a requerida, razão pela
 qual decreto-lhe a revelia

II- Caso de Julgamento antecipado da lide

III- Decorrido o prazo recursal, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00506 - 001006146887-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Maria Helena Pereira da Silva => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00507 - 001006148417-5

Requerente: Savio Arley Pereira Fernandes

Requerido: Faculdades Cathedral => DESPACHO: Intime-se o devedor (DPJ), para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (promova o pagamento da dívida no valor de 23.481,70). Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Antônio Valdeci Nobles, Marcelo Amaral da Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00508 - 001007179778-0

Requerente: Anaconda Tours Ltda

Requerido: Iata International Air Transport Association Brasil => DESPACHO: Certifique o Cartório sobre a tempestividade da resposta oferecida. Boa Vista/RR, 18.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00509 - 001008182665-2

Requerente: Lusinete Souza Silveira Lima

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls. 68. Baixas necessárias. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Antônio Oneildo Ferreira.

00510 - 001008182692-6

Requerente: Edivante da Costa Moura

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl.69. Baixas necessárias. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Antônio Oneildo Ferreira.

00511 - 001008182702-3

Requerente: Irisvan Rodrigues Nogueira

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fls.66. Baixas necessárias. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00512 - 001008184465-5

Autor: Castelao Materiais de Construção Ltda

Réu: Transalex Cargas Ltda => DESPACHO: Defiro requerimento de fls.32. Diligências necessárias. Boa Vista/RR, 17.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Jaques Sonntag, Wilson Santana Venturim.

SAVARACÍVEL

Expediente de 28/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Tyanne Messias de Aquino

DECLARATÓRIA

00513 - 001007167780-0

Autor: Antonio Edmar Mendes

Réu: Carlos Filho Ramalho => Despacho: Recebo a apelação interposta em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para,

querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 24/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

EXECUÇÃO

00514 - 001001006047-2

Exequente: Antônio Pinheiro da Silva e outros

Executado: Associação dos Cabos e Soldados da Policia Militar de Rr => Despacho: A Contadoria para atualização do débito, devendo ser considerada multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, haja vista o não atendimento constante às fl. 333. Diligências necessárias. Boa Vista, 24/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Benito Maica Domingues, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00515 - 001001006341-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: e Coelho de Sousa => Despacho: Aguarde-se pelo prazo previsto no artigo 690 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 25/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Johnson Araújo Pereira, Warner Velasque Ribeiro, João Fernandes de Carvalho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00516 - 001006136582-0

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros

Executado: Jose Mario Sales Garcia => Despacho: À Contadoria para atualização do débito, devendo ser considerada multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, haja vista o não atendimento constante às fls. 66/67. Diligências necessárias. Boa Vista, 24/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00517 - 001003063606-1

Exequente: Antonio Pereira da Silva

Executado: Manoel Pereira da Costa e outros => Despacho: Haja vista o silêncio do devedor quanto à intimação de fls. 213 e 220, aplique-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido. A Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 24/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

AVERBADO Adv - Valter Mariano de Moura, José Luiz Antônio de Camargo, Josimar Santos Batista.

00518 - 001005114633-9

Exequente: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficiente

Executado: Ricardo de Oliveira Vieira => Despacho: Haja vista o silêncio do devedor quanto à intimação de fls. 84v, aplique-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total devido. A Contadoria para atualização do débito. Defiro item "c" do requerimento de fl. 85. Diligências necessárias. Boa Vista, 24/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Valter Mariano de Moura.

INCIDENTE PROCESSUAL

00519 - 001008187244-1

Requerente: Telemar Norte Leste S/A

Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Recebo a apelação interposta em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 24/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Viviane Noal dos Santos Esteves, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

USUCAPIÃO

00520 - 001006135565-6

Autor: Francisco Ferreira Máximo Filho e outros

Réu: José Marques da Cruz => Despacho: Assiste razão a D. Defensora Pública. Decreto a nulidade da citação, uma vez que nem todas as diligências foram realizadas. Requeira, destarte, a parte autora o que entender cabível. Intime-se. Boa Vista, 24/07/2008.

Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

6AVARACÍVEL

Expediente de 28/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Ângelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00521 - 001006127300-8

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Batista & Cia Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.145.Diligências necessárias.Boa Vista, 21 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

00522 - 001006135194-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Michelle Muniz de Andrade => Despacho: Renove-se diligência observando-se o endereço constante à fl.155.Boa Vista, 22 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00523 - 001006151547-3

Autor: Iate Clube de Boa Vista

Réu: Elite Produções Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) ré para pagamento de custas finais no valor de R75,00(setenta e cinco reais).Boa Vista, 21 de julho de 2008.(a) Hudson L. V. Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Francisco Alves Noronha.

00524 - 001007156175-6

Autor: M Alves dos Santos Tuman Engenharia

Réu: Diocese de Roraima => Despacho: Desonero o d.Perito nomeado do encargo atribuído.nomeio, por outro lado, o Eng.Civil Willams Lopes Pereira, para atuar no feito como perito.Intime-o, pessoalmente, nos termos da segunda parte do despacho de fl.305.Diligências necessárias.Boa Vista, 21 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00525 - 001007178275-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: João Maria Pereira Abdom => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 18 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Fabiana Pereira Cornetet.

DECLARATÓRIA

00526 - 001005124286-4

Autor: Supermercado Goiania Ltda

Réu: Distribuidora Brasília de Alimentos => Despacho: Indefiro pleito de fls.67/68, uma vez que a parte ré não fora intimada para efetuar o pagamento.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 22 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Alci da Rocha.

DESPEJO

00527 - 001004087760-6

Requerente: Leny Lobato Pacheco

Requerido: Luciara Braz Duarte e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 18 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, Samuel Weber Braz.

EMBARGOS DEVEDOR

00528 - 001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Diga a parte embargada.Boa Vista, 21 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodoci Ferreira do Amaral, Eduardo Silva Medeiros, Karina Silva Santos Oliveira, Eduardo Silva Medeiros, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00529 - 001001007162-8

Exequente: Pemaza Amazônia S/A

Executado: Ana Cristina Ferreira de Souza => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 21 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00530 - 001001007197-4

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Taz Importação Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 21 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almíro José Mello Padilha, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00531 - 001001007773-2

Exequente: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda

Executado: M F Vitorino => Despacho: Defiro requerimento de fl.124.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 22 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00532 - 001001007970-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Júlia Gomes de Almeida e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 21 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Sivirino Pauli.

00533 - 001002038005-0

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Executado: Gilberto Inácio de Araújo e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.215.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 22 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Orlando Guedes Rodrigues, Ellen Euridice C. de Araújo.

00534 - 001003057761-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Vilson Pedro Leonardi => Despacho: Atente o peticionante para o teor do ofício constante à fl.254.Boa Vista, 21 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00535 - 001003062620-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Andre Luiz de Oliveira Santos => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 22 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00536 - 001003066940-1

Exequente: Máximo Aurelio de Oliveira Azevedo Cruz

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Despacho: Aguarde-se manifestação do exequente, pelo prazo de 30 dias, dando andamento ao feito, conforme entendo lhe ser de direito, sob pena de extinção(art.267,III, CPC).Intime-se.Cumprase.Boa Vista, 16 de junho de 2008. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00537 - 001003074907-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Hilda Coelho Costa => Despacho: Diga a parte autora acerca do bloqueio realizado conforme fls.172/175.Boa Vista, 21 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00538 - 001007166623-3

Exeqüente: Comercial Risadinha Ltda
 Executado: Maria Lucia Freire Brasil => Despacho: Proceda-se o Sr. Escrivão com o disposto no inciso XXX, do artigo 23 do Provimento nº001/2005 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Oficie-se tal qual requerido. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diogenes Silva Abreu.

00539 - 001008184680-9

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda
 Executado: Silva e Miranda Ltda - Me e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.59. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00540 - 001001007931-6

Exeqüente: Andre Luis dos Prazeres Caetano
 Executado: Cacique Participações e Admnistradora de Cartões => Despacho: Defiro requerimento de fl.466. Intime-se na forma requerida. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00541 - 001002047129-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Oliveira Luiz de Carvalho => Despacho: Renove-se diligência observando-se o endereço constante à fl.289. Boa Vista 22 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00542 - 001005101456-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Ana Maria Silva Sousa => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) requerida para pagamento de custas finais no valor de R\$25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 25 de julho de 2008. (a) Hudson L. V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Stélio Baré de Souza Cruz.

INDENIZAÇÃO

00543 - 001006129016-8

Autor: Igo Mayko Evangelista de Lima
 Réu: Tv Boa Vista e outros => Despacho: À Contadoria para cálculo das custas finais. Diligências necessárias. Boa Vista, 18 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante, Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza.

00544 - 001007177442-5

Autor: Regina Inês de Sousa Borges
 Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J, do código de Processo civil. Fixo honorários em 10% (dez porcento) sobre o valor devido. Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

ORDINÁRIA

00545 - 001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza
 Requerido: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte autora (fl.602). Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00546 - 001007177494-6

Requerente: Denise Ferreira Cavalcante
 Requerido: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da petição de fls.89/90. Diligências necessárias. Boa Vista, 14 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel

Weber Braz, Camila Araújo Guerra, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00547 - 001007165222-5

Requerente: Banco Itaucard S/A
 Requerido: Martha Alves dos Santos => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 21 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Stélio Baré de Souza Cruz, Carlos Alessandro Santos Silva, Paulo Luis de Moura Holanda.

USUCAPIÃO

00548 - 001005122141-3

Autor: Marcos Coelho Pereira e outros
 Réu: Antonio Aires de Nóbrega => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl.129. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7AVARA CÍVEL

Expediente de 28/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cézar Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00200 - 001007164025-3

Inventariante: José Wilson de Souza => SENTENÇA. Desta forma, HOMOLOGO por sentença a partilha, atribuindo a cada filho herdeiro seu quinhão, ou seja 6,66% das quotas da empresa para Nayanne, 6,66% para Nara e 6,66% para Williams, somando-se os 20% das cotas da inventariante, posto a renúncia do meeiro. Após o pagamento das custas, expeçam-se os formais de partilha. Os formais dos menores devem ser expedidos com o nome destes e do representante legal, o pai, tendo este a obrigação de gerenciar as quotas dos menores, sendo os frutos destinados à educação, às necessidades e ao bem estar em geral destes, não podendo ser as referidas quotas alienadas, salvo autorização judicial. Dê-se ciência à Fazenda Pública, através da PROGE/RR, acerca das fls. 45 e 49. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 28 de julho de 2008. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito da 1A Vara Cível respondendo pela 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

8AVARA CÍVEL

Expediente de 28/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00206 - 001008190409-5

Requerente: Maxwell Antonio Paludo Duarte
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. O Autor juntou às fls. 57, receita médica e a seguir requereu novo medicamento, informando que cada consulta ocorre alteração de medicamento. 2. Indefiro o pedido, tendo em vista que a solicitação do autor deveria ter vindo acompanhada de Laudo Médico, posto que, a liminar deferida, tratava-se de outro medicamento. 3. Aguarde-se prazo de contestação. Boa Vista, 25 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

EXECUÇÃO

00207 - 001004085770-7

Requerente: Rodrigues e Rodrigues Ltda

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intimem-se pela derradeira vez na pessoa do seu advogado. Boa Vista, 15/07/08.
Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Conceição Rodrigues Batista, Antonio Perrira da Costa, Alexander Ladislau Menezes .

00208 - 001004091160-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ariadina Costa Martins e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 25 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00209 - 001004096301-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Geraldo Rodrigues da Conceição => DESPACHO: Defiro fls. 118. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00210 - 001004097453-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 17 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00211 - 001005117193-1

Exeqüente: Antonio Severiano de Souza

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Arquivem-se provisoriamente, aguardando pagamento. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura, Marcos Guimarães Dualibi.

00212 - 001005117205-3

Exeqüente: José Edival Vale Braga

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Defiro fls. 65. Retornem ao arquivo. Boa Vista, 24 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00213 - 001006133061-8

Exeqüente: Francisco Ribeiro Moura

Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: Intime-se o exeqüente para fazer juntada das cópias para formação do precatório. Boa Vista, 17 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00214 - 001007157660-6

Exeqüente: Irene da Costa Ribeiro

Executado: Município de Boa Vista para se manifestar acerca da petição de fls. 35. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00215 - 001008182224-8

Exeqüente: Neusmar Cirino Vieira

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Ana Marcela Grana de Almeida, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00216 - 001008188280-4

Exeqüente: Celso de Souza Silva

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Intime-se o Estado de Roaima. Boa Vista, 17 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00217 - 001006146306-2

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Ao contador. Boa Vista, 15/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00218 - 001007157650-7

Exequente: Almir Rocha de Castro Junior

Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: Intime-se o Município de Boa Vista para se manifestar acerca da petição de fls.

45. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás.

EXECUÇÃO FISCAL

00219 - 001001000156-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Melo & Costa Ltda e outros => DESPACHO: Reitere e-mail. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00220 - 001001003161-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cleonice P da Silva e outros => DESPACHO: 1. Designe-se data para hasta pública
2. Intimações necessárias. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00221 - 001001003794-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros => DESPACHO: Arquivem-se provisoriamente, aguardando manifestação do exeqüente. Boa Vista, 15/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00222 - 001001009013-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João da Silva Avelino => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza.

00223 - 001001009029-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rv Lopes e outros => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de suas bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2.
Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento damedida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 17 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00224 - 001001009055-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Anne Vieira Holanda e outros => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de suas bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2.
Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento damedida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 17 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00225 - 001001009102-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Aldamira Venâncio Machado e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00226 - 001001009106-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antônio Vilmar Rodrigues e outros => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de suas bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2.

Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 14/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00227 - 001001009122-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lucinara Campos Ferreira e outros => DESPACHO: Defiro fls. 136. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00228 - 001001009160-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Máximo da Silva => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00229 - 001001009224-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nilo Figueiredo Dantas Filho e outros => DESPACHO: Defiro fls. 146. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00230 - 001001009229-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Pedro S Ferreira e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00231 - 001001009241-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Vs Schwarz => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de suas bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 24 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00232 - 001001009271-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Agrauto Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Alexandre Machado de Oliveira, João Fernandes de Carvalho.

00233 - 001001009279-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Farol Comércio Representação e Serviço Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. 234. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00234 - 001001009283-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cp Coelho => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de suas bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se,

após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00235 - 001001009292-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros => DESPACHO: Reitere ofício. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00236 - 001001009295-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fj Moreira Araújo e outros => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de suas bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00237 - 001001009312-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de suas bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 17 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexandre Machado de Oliveira.

00238 - 001001009314-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de suas bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 17 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexandre Machado de Oliveira.

00239 - 001001009316-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Bgpl Comércio de Tabaco Ltda => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de suas bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 17 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Alexandre Machado de Oliveira.

00240 - 001001009322-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00241 - 001001009326-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Brasília Auto Peças Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. 243. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Fábio Martins da Silva, Alexandre Machado de Oliveira.

00242 - 001001009457-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00243 - 001001009464-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fernic Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 15/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00244 - 001001009481-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lucinha Calçados Ltda e outros => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de suas bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2.
Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00245 - 001001009520-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jm Costa e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 17 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00246 - 001001009521-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pkk Comércio e Representações Ltda e outros => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de suas bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2.
Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00247 - 001001009525-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00248 - 001001009531-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Claudio Rocha Santos.

00249 - 001001009536-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Edgar C Marques e outros => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00250 - 001001009555-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Moto Ninja Ltda e outros => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00251 - 001001009574-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cmf Construções e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado conforme requerido às fls. 145. Boa Vista, 21/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00252 - 001001009611-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Casa do Linho Ltda e outros => DESPACHO: Solicite-se informação acerca da carta precatória. Boa Vista, 15/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00253 - 001001009638-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00254 - 001001009654-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Gmeh Hupsel e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00255 - 001001009680-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jfp Lobato e outros => DESPACHO: Retornem ao arquivo. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, Jean Pierre Michetti.

00256 - 001001009702-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Avelino P Costa e outros => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 22/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00257 - 001001009768-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cleonice P da Silva e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00258 - 001001009775-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: IB de Andrade e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 17 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00259 - 001001009783-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: José de Souza Adão => DESPACHO: Expeça-se nova carta precatória observando o teor da petição de fls. 197/198. Boa Vista, 15/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00260 - 001001009798-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M de M Lima e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00261 - 001001009817-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: 1. Providencie a escrivania a correta numeração dos autos

2. Após, manifeste-se o executado. Boa Vista, 15/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00262 - 001001009821-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro vistas dos autos. Boa Vista, 15/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Machado de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

00263 - 001001009880-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: D Pinheiro da Silva e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00264 - 001001009882-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: S Martinelli e outros => DESPACHO: Solicite-se pessoalmente. Boa Vista, 22/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00265 - 001001009904-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M de M Lima e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 17 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos.

00266 - 001001009911-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fc Barbosa e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 17 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00267 - 001001009943-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rv Lopes e outros => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de suas bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2.
Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 17 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00268 - 001001015057-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Buffet Vale Verde Ltda => DESPACHO: Defiro fls. 141. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00269 - 001001015616-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fj Moreira Araújo e outros => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de suas bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2.

Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00270 - 001001015672-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: João Neudson Mineiro Azevedo => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00271 - 001001015692-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francival Cavalcante Barbosa => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 17 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00272 - 001001015696-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A de Lima Gomes e outros => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de suas bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2.
Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 17 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00273 - 001001015706-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fm Tabosa e outros => DESPACHO: Intime-se o executado. Boa Vista, 15/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00274 - 001001015708-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cerealista Jô Ltda => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 15/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

00275 - 001001015718-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Osmar A da Silva e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 17 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00276 - 001001015729-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Versátil Comércio e Representação Ltda => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benicio, Tarciano Ferreira de Souza.

00277 - 001001015755-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: O de Oliveira Alves => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de suas bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2.
Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 21/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio, Lúcia Pinto Pereira.

00278 - 001001015889-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Brasiliense Ltda => DESPACHO: Ao contador. Boa Vista, 15/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv -

Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00279 - 001001015899-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sônia Maria da Silva => DESPACHO: Defiro fls. 69. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00280 - 001001015912-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Er Lima => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00281 - 001001015922-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Norte Ferro Serralheria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 17 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00282 - 001001015924-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Telma Maria de Barros e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00283 - 001001018901-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Aldamira Venâncio Machado => DESPACHO: Manifeste-se o exequente acerca da apelação de fls. 130/133. Boa Vista, 14 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00284 - 001001018906-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Balbino e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se o executado para se manifestar acerca da petição de fls. 204/205. Boa Vista, 15/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00285 - 001001018919-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Luís Moreira Cabral => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00286 - 001001018930-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ara Lucena => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00287 - 001001018931-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ara Lucena e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00288 - 001001019075-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Agroindústria Mercantil Rorainópolis Ltda e outros => DESPACHO: Reitere e-mail. Boa Vista, 15/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00289 - 001002029877-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00290 - 001002031381-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Freitas Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. 102, item "5". Boa Vista, 22/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Alexandre Machado de Oliveira.

00291 - 001002031579-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00292 - 001002036828-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luxoflex Ltda => DESPACHO: Expeça-se mandado de avaliação. Boa Vista, 15/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00293 - 001002038319-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Elmano Vieira e Silva => DESPACHO: Reitere consulta. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00294 - 001002042786-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se o executado. Boa Vista, 15/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00295 - 001002046186-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Alves de Souza => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00296 - 001002046197-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: As do Nascimento e outros => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de suas bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2.

Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 17 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00297 - 001002046983-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Secor Serviços e Comercio de Roraima Ltda e outros => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de suas bens e

direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2.

Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 21/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00298 - 001002048280-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ccs Construções Comercio & Serviços => DESPACHO: Reitere e-mail. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00299 - 001002048282-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Delci Crua Souza => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00300 - 001002051628-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Eno Carneiro de Albuquerque => DESPACHO: Defiro fls. 115. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00301 - 001002051700-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Cleonice Pereira da Silva e outros => DESPACHO: Reitere e-mail. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00302 - 001002051714-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Amilton Martins dos Santos e outros => DESPACHO: Defiro fls. 95. Boa Vista, 24 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00303 - 001004076243-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Vonúvio Gouveia Praxedes => DESPACHO: Defiro fls. 126. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00304 - 001004087806-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Av dos Santos Gomes e outros => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00305 - 001004087836-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Fj Moreira Araújo e outros => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de suas bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00306 - 001004091149-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Trocão Amortecedores e Escapamentos Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. 127. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00307 - 001004091156-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Retifica Mirage Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 25 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001004091163-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Gerson Pereira da Silva e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00309 - 001004091177-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Wj Correa e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Estado de Roraima pela derradeira vez.. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00310 - 001004091179-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A B da Conceição Epp e outros => DESPACHO: Defiro fls. 83. Boa Vista, 15/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00311 - 001004091198-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Nivaldo Alves dos Santos e outros => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de suas bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 17 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00312 - 001004091814-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M Vieira Pedroso e outros => DESPACHO: Intime-se o executado para, querendo, opor embargos. Boa Vista, 15/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00313 - 001004091822-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Martins e Araujo e outros => DESPACHO: Defiro fls. 88. Boa Vista, 15/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

00314 - 001004091829-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: L J Construções e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se novo mandado de penhora no endereço fornecido às fls. 181. Boa Vista, 15/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00315 - 001004093182-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Democildes B ângelo e outros => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de suas bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 17 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00316 - 001004093194-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: R L M de Sousa e outros => DESPACHO: Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00317 - 001004093258-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: D Oliveira Agra e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 25 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00318 - 001004093340-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. 108. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, André Luiz Vilória.

00319 - 001004094301-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Zildomar Franco de Moraes => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 25 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00320 - 001005100091-6
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Ctn Construções Terraplenagem do Norte Ltda e outros => DESPACHO: 1. Designe-se data para hasta pública
2. Intimações necessárias. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00321 - 001005100095-7
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: João Neudson Mineiro Azevedo => DESPACHO: Reitere e-mail. Boa Vista, 15/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00322 - 001005100102-1
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: J Antonio M de Macedo e outros => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00323 - 001005100343-1
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ranulfo Rodrigues da Silva => DESPACHO: Ao contador. Boa Vista, 15/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00324 - 001005100508-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Antonio Pereira Barros => DESPACHO: Reitere e-mail. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00325 - 001005100599-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: M R Santos - Me e outros => DESPACHO: Defiro fls. 73. Boa Vista, 24 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00326 - 001005100877-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Raimundo Paes Gato => DESPACHO: Defiro fls. 67. Boa Vista, 24 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00327 - 001005101200-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Armando de Souza => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00328 - 001005101214-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Antonia Bezerra Lima => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00329 - 001005101216-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ydarlene Fernandes Gonçalves => DESPACHO: Defiro 38. Boa Vista, 15/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00330 - 001005101221-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Alvina Nonato dos Santos => DESPACHO: Defiro fls. 55. Boa Vista, 24 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00331 - 001005101282-0
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Nélio Alves Lopes => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00332 - 001005101305-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Francísca Maria Sergio => DESPACHO: Reitere e-mail. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00333 - 001005101505-4
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Cp Coelho e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00334 - 001005101806-6
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 17 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00335 - 001005101819-9
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Beta Oliveira de Souza e outros => DESPACHO: Defiro fls. 72. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00336 - 001005101821-5
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Rb Silveira e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00337 - 001005101825-6
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Ce Sobreira e outros => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora
4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00338 - 001005101932-0
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: A T M Assessoria Técnica Municipal Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00339 - 001005102384-3
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Ivali de Carmo Filgueiredo Silva => DESPACHO: Reitere-se pela derradeira vez. Boa Vista, 15/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00340 - 001005102824-8
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Anibal G Alexandre => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 25 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00341 - 001005102888-3
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Carolino Ferreira Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00342 - 001005103127-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Dalcimar Maduro Vasconcelos => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00343 - 001005103751-2
Exeqüente: O Estado de Roraima
Executado: Reinaldo França de Moraes e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00344 - 001005103752-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Ramos Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 15/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00345 - 001005104048-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00346 - 001005104756-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rb Silveira e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00347 - 001005105370-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Reitere ofício. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00348 - 001005106831-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Reinaldo França de Morais e outros => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00349 - 001005107362-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros => DESPACHO: 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido 02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00350 - 001005107408-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Henrique Machado => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora no endereço fornecido às fls. 53. Boa Vista, 15/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00351 - 001005107537-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00352 - 001005108656-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Odilia Maria Passos Rocha => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00353 - 001005112005-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. 65. Boa Vista, 15/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00354 - 001005112033-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros => DESPACHO: 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido 02 - Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 15/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00355 - 001005115271-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Ângelo Gonçalves da Rocha Júnior => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00356 - 001005115299-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edileuza Sousa e Sousa => DESPACHO: Reitere e-mail. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00357 - 001005115508-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 28 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00358 - 001005116780-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João de Deus Costa Duarte Jr => DESPACHO: Defiro fls. 95. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00359 - 001005117336-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Celso Miranda da Silva => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de suas bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 21/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00360 - 001005117340-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Telmário Mota de Oliveira => DESPACHO: Defiro a suspensão dos autos pelo prazo de 30 dias. Após, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 21/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00361 - 001005117347-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se pela derradeira vez o Estado de Roraima para se manifestar. Boa Vista, 15/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00362 - 001005118992-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jr Simão e outros => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de suas bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 17 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00363 - 001005119060-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Pereira Andrade => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de suas bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se,

após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 21/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00364 - 001005119067-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Samaia Felix do Nascimento => DESPACHO:

Arquivem-se os autos. Boa Vista, 25 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00365 - 001005119099-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Katia de Souza Araujo => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 25 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00366 - 001005119759-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Custodio de Andrade => DESPACHO: Reitere e-mail. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00367 - 001005120178-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rita Deusair Simões => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 25 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00368 - 001005120416-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Fraga => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 24 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00369 - 001005121950-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Vera Lucia Souza de Araujo => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 25 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00370 - 001006127487-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cícero Conceição da Silva e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00371 - 001006127497-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Wj Correa e outros => DESPACHO: 1. Designe-se data para hasta pública

2. Intimações necessárias. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00372 - 001006127506-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: da Serra Distribuição de Alimentos e outros =>

DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 15/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00373 - 001006127524-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonia de Souza Santos => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00374 - 001006128267-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Karrão Auto Peças Ltda e outros => DESPACHO: 1. Defiro fls. 49. Expeça-se mandado de liberação da penhora de fls. 45

2. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

3. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos

4. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

5. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 15/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00375 - 001006128313-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Eptus da Amazônia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. 45. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00376 - 001006128353-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Iracilva Sousa Silva => DESPACHO: Defiro fls. 51. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00377 - 001006128524-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rozmeri Binsfeld Assunção => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 15/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00378 - 001006128804-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastião Januario Pereira => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 25 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00379 - 001006128865-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A B da Conceição Epp e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Estado de Roraima, pela derradeira vez. Boa Vista, 15/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00380 - 001006128882-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00381 - 001006128900-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se pela derradeira vez o Estado de Roraima para se manifestar. Boa Vista, 15/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00382 - 001006128951-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceicao de S. Reis => DESPACHO: Reitere e-mail. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00383 - 001006129616-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Detson Mendes de Souza => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00384 - 001006130197-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista, 22/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00385 - 001006130200-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO: Aguarde-se manifestação nos autos em apenso. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00386 - 001006130509-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Josefa Seledade Santos => DESPACHO: Reitere e-mail. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00387 - 001006130783-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Botelho Sales => DESPACHO: Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00388 - 001006132715-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: B Gama Gonzalez e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00389 - 001006132733-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Dias e Coelho Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a reunião dos feitos (fls. 32). Após, conclusos. Boa Vista, 22/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00390 - 001006133013-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro vistas dos autos. Boa Vista, 15/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00391 - 001006135364-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cecol Comercio e Construções Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00392 - 001006136555-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Alberto José da Silva e outros => DESPACHO: 1. Nomeio como curador especial ao réu, citado por edital, que não apresentou contestação, o Dr. Mauro Silva de Castro (Defensor Público). 2. Intime-se-o para ciência do encargo e apresentação da resposta que entender pertinente. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00393 - 001006138557-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação Exportação Ltda e outros => DESPACHO: 1. Defiro a reunião dos autos (processo nº 010.05.100014-8, 01005109601-3 e 01006.127522-7) 2. Após, conclusos. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00394 - 001006138767-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Kumer e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 17 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00395 - 001006140482-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Fec de Sousa => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de suas bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00396 - 001006141200-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Full House Imp e Exp Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 22/07. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00397 - 001006141967-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Ramos Ltda e outros => DESPACHO: Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela L Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de suas bens e direitos, até o limite do valor da execução
comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do BACENJUD. 2. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor da execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. 3. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 15/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00398 - 001006141999-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ivaldo J da Silva e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00399 - 001006142034-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: O de Brito Bezerra e outros => DESPACHO: Cumprase o despacho de fls. 40. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00400 - 001006144167-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Araujo & Ramos Ltda => DESPACHO: Defiro fls. 16. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00401 - 001006144170-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Davi M da Silva Me e outros => DESPACHO: Diante do ofício de fls. 52, encaminhem-se os autos ao Cartório da 2A Vara Cível, com as baixas necessárias. Boa Vista, 15/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00402 - 001006149897-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ferronorte Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. 31. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00403 - 001006151096-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Full House Imp. e Exp. Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 22/07. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00404 - 001007155220-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Full House Imp e Exp Ltda e outros => DESPACHO: Defiro fls. 48. Boa Vista, 22/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00405 - 001007155642-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Lincon Daniel Fiel Lamazon e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00406 - 001007155643-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Kumer e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 17 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00407 - 001007157797-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Celso Miranda da Silva => DESPACHO: Cite-se por edital. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00408 - 001007157900-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Transguayana Comercio e Serviço Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Boa Vista, 17 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00409 - 001007158079-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: F Rodrigues Santos-me => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 25 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00410 - 001007158293-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Supermercado Rr Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a citação conforme requerido às fls. 16. Boa Vista, 22/07. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00411 - 001007159333-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ina Gama Guimarães de Almeida => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00412 - 001007159415-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Luna & Vieira Ltda Me => DESPACHO: Manifeste-se o exequente acerca dos pedidos de fls. 23 e 24. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00413 - 001007159603-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jc Barra Menezes => DESPACHO: Defiro fls. 31. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00414 - 001007159710-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nelson Antonio de Oliveira => DESPACHO: Reitere e-mail. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00415 - 001007159960-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Maria Terezinha Faust e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 15/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00416 - 001007160019-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edson C Araujo => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00417 - 001007160105-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Etel Comercio de Derivados de Petrolio Ltda => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 25 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00418 - 001007160116-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Empresa Tencica Construção e Terraplenag => DESPACHO: Cite-se por edital. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00419 - 001007160239-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Fátima Medeiros Lima => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00420 - 001007160463-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Marllete da Silva Moysés => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00421 - 001007160725-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M das G P da Silva - Me => DESPACHO: Manifeste-se o exequente acerca dos pedidos de fls. 22 e 23. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00422 - 001007161112-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Milton Hentges => DESPACHO: Defiro fls. 28. Boa Vista, 24 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00423 - 001007161176-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Muiler e Magalhães Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o Município de Boa Vista. Boa Vista, 15/07/08. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00424 - 001007161264-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: M. S. de Campos Silva => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 21 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00425 - 001007161547-9

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Paulo Nascimento Coelho => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00426 - 001007163982-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Waldemar Sarto => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 25 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00427 - 001007165206-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: O de Brito Bezerra e outros => DESPACHO: Remetam-se ao cartório da 2A Vara Cível. Boa Vista, 15 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00428 - 001007166299-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Metalraima Comercio e Serviço Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 24 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00429 - 001007166868-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Elaine Paganoti dos Santos e outros => DESPACHO: 1. Defiro a reunião dos autos (processo nº 010.07.167885-7) 2. Após, conclusos. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00430 - 001007166870-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Edmilson Souza Silva Me e outros => DESPACHO: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Daniele de Assis Santiago.

00431 - 001007166883-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: P R R Ferreira e outros => DESPACHO: Defiro novamente a consulta de endereço. Boa Vista, 23 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00432 - 001007167373-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 22 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00433 - 001001009038-8

Autor: Liana Marinho Melo

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 24 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Hélio Abozaglo Elias.

00434 - 001003067855-0

Autor: Celso de Souza Silva

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Boa Vista, 17 de julho de 2008. Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(À) :
Shyrley Ferraz Meira

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00549 - 001001010217-5

Réu: Francisco Erismá Frotá e outros => final da sentença "Assim, declaro extinta a punibilidade do réu JÚLIO CÉSAR CAVALCANTE TELES, dado seu falecimento, com esteio no art. 107, I, do CP c/c o art. 62 do CP. Ciência desta sentença ao MP. Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado de Roraima e ao órgão competente da Polícia Federal. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de julho de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Adv - Roberto Guedes Amorim, Lavoisier Arnoud da Silveira.

00550 - 001002026179-7

Réu: Luis Domingos Ramalho => Diga à defesa no prazo de 10 (dez) dias sobre a quota do MP de folhas 219, indicando o atual endereço do acusado. Em 28/07/2008. Lana Leitão Martins Adv - Larissa de Melo Lima, Alcides da Conceição Lima Filho.

00551 - 001008180656-3

Réu: Gerson Pereira de Souza => Intimação das partes para ciência do Termo de Degravações de fls. 160/187 e oferecimento das Alegações Finais, no prazo legal. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À) :
Iarly José Holanda de Souza

CRIME C/ COSTUMES

00552 - 001001014591-9

Réu: Rozilda Maria de Lima e outros => DESPACHO: "1. Defiro a dota ministerial de fls. 360-verso, determinado a juntada de Fac's atualizadas das acusadas, inclusive Instituto Nacional de Identificação

2. Considerando que o i. advogado(s) das acusadas, foram intimados, para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal, conforme fls. 361, no entanto quedaram-se silentes

3. Assim, dou por encerrada a instrução criminal determinado vista ao (à) ilustre representante do Ministério Público, bem como ao assistente de acusação, para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal

4. Da mesma forma, intimem-se os advogados das acusadas, via Diário do Poder Judiciário, para os fins e no prazo do artigo 500 do mesmo Diploma Legal

5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A VCR/RR." Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00553 - 001002029691-8

Réu: Rozilda Maria de Lima => DESPACHO: "1. O advogado do(a) acusado(a) ROZILDA MARIA DE LIMA foi devidamente intimado para se manifestar nos fins e no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal, conforme se verifica às fls. 144, no entanto quedou-se silente

2. Diante disso, dou por encerrada a instrução criminal no presente feito

3. Assim, vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal

4. Em seguida, intime-se o i. advogado da acusada, via Diário do Poder Judiciário, para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal

5. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 24 de julho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00554 - 001007167291-8

Réu: Nilton Pereira da Silva => DESPACHO: "1. Considerando a realização das audiências na Ação Penal nº 010.08.190630-6, com a existência de 08(oito) réus presos e 02(dois) réus soltos, inquirição de aproximadamente 80(oitenta) testemunhas de defesa, o que demandará a necessidade de concentração da oitiva dessas testemunhas

2. Assim, hei por bem antecipar a audiência anteriormente designada para o dia 15 de agosto de 2008, às 09:30min, para o dia 0/08/2008, às 15:00min

3. Intime-se as testemunhas arroladas na exordial acusatória de fls. 04

4. Intime-se o i. advogado do acusado Nilton Pereira da Silva, via Diário do Poder Judiciário, para esta audiência

5. Requisitem-se os acusados junto ao DESIPE

6. Notifique(m)-se o(a) ilustre Promotor de Justiça com assento nesta Vara Especializada

7. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de julho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Audiência ANTECIPADA para o dia 05/08/2008 às 15:00 horas. Adv - Alysson Batalha Franco.

CRIME DE TÓXICOS

00555 - 001001011798-3

Réu: Carlos Alberto dos Santos Ou Carlos Alberto Arrocha Correia => DESPACHO: "1. Considerando a decisão do E. Tribunal de Justiça de Roraima às fls. 249/253, bem como despacho de fls. 261

2. Diante disso, hei por bem determino o seguinte: 2.1 O arquivamento do presente processo, uma vez que com a sentença de mérito este Juízo encerra a acaba sua prestação jurisdicional nos autos

2.2. Determino a instauração do competente Processo de Execução de Pena Definitiva em favor dos sentenciados CALOS ALBERTO DOS SANTOS

2.3. Extrações de cópias principais deste processo para formação do processo de execução de pena, nos termos do artigo 106 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal)

3. Expedida(s) a(s) Guia(s) DE Execução de Pena, vistas ao Ministério Público a ao ilustre Defensor(a) Público(a) do(s) sentenciado(s)

4. Extrair C. D. J. - Certidão de Decisão Judicial transitada em julgado e encaminhar para os órgãos competentes - Tribunal Eleitoral, Superintendência da Polícia Federal, Instituto de Identificação Civil e Criminal de Roraima - para conhecimento e providências que julgarem cabíveis

Boa Vista/RR, 22 de julho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00556 - 001003066154-9

Indicado: E.P.B. => DECISÃO: "(...) 8. DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa do feito ao Cartório Distribuidor da Comarca, afim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Genéricas da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência

9. Publique-se. Registre-se. 10. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 25 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00557 - 001007161841-6

Réu: Maria Suzana Rodrigues dos Santos e outros => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar os Advogados dos acusados, Dr. Antonio Agamenon de Almeida, Antonio Claudio de Almeida, pela segunda vez para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, com as advertências legais, sob pena de comunicação a OAB-RR Seccional Roraima, sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no artigo 34 incisos IX e XI da Lei Federal 8906/94 (Estatuto da Advocacia) Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00558 - 001007171398-5

Réu: Reginaldo Pereira da Silva e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar suas alegações finais no prazo legal. Adv - Agenor Veloso Borges, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

00559 - 001007174328-9

Réu: Aderaldo Marinho de Oliveira e outros => DESPACHO: “(...) 9. Por tudo isso, hei por bem reconsiderar o i. pedido da Defensora Pública, indeferindo o pedido de degravação parcial das audiências de fls. 162 dos autos

10. Assim, determino a intimação pessoal do nobre Promotor de Justiça desta decisão

11. Da mesma forma, intime-se o(s) ilustre(s) advogado(s) particular(es) do(s) réu(s) Luciano e Aderaldo, via Diário do Poder Judiciário, desta decisão

12. Vista a i. Defensora Pública acerca desta decisão

13. Em seguida, não havendo eventuais recursos, determino vistas dos autos às partes, para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais

14. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 24 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Lizandro Icassatti Mendes, Stélio Dener de Souza Cruz.

00560 - 001008188604-5

Réu: Valciclei Oliveira Cabral e outros => DESPACHO: “1. Condiciono à apreciação do pedido de fls. 121 por parte do ilustre advogado do acusado Valciclei Oliveira Cabral, a identificação completa das testemunhas, bem como os respectivos endereços 2. Deverá ainda o i. advogado informar a esta Especializada se essas testemunhas serão inquiridas neste Juízo, bem como justificar a necessidade das respectivas oitivas quanto ao esclarecimento dos fatos em apuração neste processo, esclarecendo se são testemunhas oculares dos fatos ou apenas de referência

3. Fixo o prazo de 48 horas para o cumprimento dos itens 01 e 02

4. Após retornem os autos conclusos, imediatamente

5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de julho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00561 - 001008191020-9

Indicado: A.M.O.S. => DESPACHO: “1. Intime(m)-se pela SEGUNDA VEZ, o(s) advogado(s) do(s) acusado(s) ÂNGELA MARIA OLIVEIRA DA SILVA, Dr. ELIAS ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA, via Diário do Poder Judiciário - DPJ, para apresentação de Defesa Preliminar, nos termos do artigo 51 da Lei 11.343/06, com as advertências legais, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, sob possível cometimento de infração disciplinar prevista no Artigo 34, incisos IX e XI da Lei Federal nº. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) 2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de julho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal/RR.” Intimação ordenado(a). FINALIDADE:INTIMAR PELA SEGUNDA VÉZ O ADVÓGADO DA ACUSADA, DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA, PARA FINS DE APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRELIMINAR, NOS TERMOS DO ARTIGO 51 DA LEI 11343/06, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS, SOB PENA DE COMUNICAÇÃO À OAB/RR SECCIONAL RORAIMA, SOB POSSÍVEL COMETIMENTO DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR PREVISTA NO ARTIGO 34 INC. IX E XI DA LEI FEDERAL 8906/94 (ESTATUTO DA ADVOCACIA) Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00562 - 001001013625-6

Réu: Josivaldo Graciano de Aguiar => DESPACHO: “1. Considerando que o(a) advogado(a) do(a) acusado(a) foi devidamente intimado por 02(duas) vezes para apresentar alegações finais, no entanto não apresentou a defesa em tempo e modo, determino a extração de photocópias das principais peças do processo e encaminhamento à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Roraima, para apuração de possível violação do Artigo 34, inciso IX e X da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) 2. Em face disso, determino a intimação pessoal do acusado, para, querendo, contratar novo advogado no prazo de 05(cinco) dias 3. Deverá ainda dar ciência ao acusado que transcorrido o prazo sem manifestação será nomeado por este Juízo Defensor Dativo, na forma da lei 4. Com o transcurso do prazo, retornem os autos conclusos 5. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 23 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.” Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00563 - 001008190571-2

Réu: Everton Aniceto da Silva e outros => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00564 - 001008193820-0

Autuado: Libardo Chavarro Valencia => DECISÃO: “(...) 7. Por fim, “a priori” não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO e mantendo a(s) prisão(ões) do(s) flagranteado(s): GEOMÁRCIO DOS SANTOS COSTA 8. Dar ciência ao(a) ilustre representante do Ministério Público(artigo 50 da Lei Federal 11.343/2006), bem como ao ilustre membro da Defensoria Pública (Artigo 306, § 1º do Código de Processo Penal, com a redação determinada pela Lei Federal nº 11.449/2007)

9. Aguardar em cartório o encaminhamento dos autos principais, no prazo de 30(trinta) dias, conforme previsto no artigo 51 da Lei Federal nº 11.343/2007)

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se. Boa Vista/RR, 21 de julho de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 2AVCR/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

Expediente de 28/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

PROMOTOR(A):

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Á):

Francivaldo Galvão Soares

EXECUÇÃO PENAL

00565 - 001006132564-2

Sentenciado: Paulo Ociclei Pereira Lima => “Dessa forma, considerando o parecer psicosocial de fl.44, bem como a cota ministerial de fl.63, o beneficiário cumprirá: 01 (uma) pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviço, no Hospital Geral de Roraima, com tarefas relacionadas à área de serviços gerais (fl.44), pelo período de 06(seis) meses, à razão de 1(uma) hora de tarefa por dia de pena, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (art 46 do CP), tendo início o seu cumprimento a partir do comparecimento à instituição. Boa Vista, 30/06/08.

(a)Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3AV.Cr./RR.” Adv - Vera Lúcia Pereira Silva.

00566 - 001007164719-1

Sentenciado: Edinaldo Dias Honorato => Decisão: “...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/07/08 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00567 - 001008183857-4

Sentenciado: Fabio Junior Gonçalves Frazão => SENTENÇA- (...)PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos presentes autos de Execução Penal, referente a Guia de Recolhimento de fls.03, com correspondente Ação Penal nº.0010.03.063447-0, nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal (...)Jésus Rodrigues do Nascimento, MM Juiz de Direito Respondendo pela 3A Vara Criminal. Boa Vista/RR,25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00568 - 001007164855-3

Réu: Ivan Laranjeiras Dourado => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00569 - 001007165012-0

Réu: Marco Aurélio Ribeiro => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

AVERBADO Adv - André Gomes Pereira.

00570 - 001007165909-7

Réu: Wilmo da Penha Soares => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00571 - 001007166337-0

Réu: Washington de Oliveira e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00572 - 001007166629-0

Réu: Moises Alves de Oliveira Filho => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00573 - 001007166775-1

Réu: Daniel Rodrigues Portela => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00574 - 001007167349-4

Réu: Rosângela Santos de Vascocelos e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00575 - 001007167835-2

Réu: Frabício Pereira da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00576 - 001007167838-6

Réu: Roberto Kennedy de Santana Albuquerque => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00577 - 001007167840-2

Réu: Domingos Sávio da Silva => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00578 - 001007170746-6

Réu: Antonio Sousa de Almeida Junior => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00579 - 001007172225-9

Autor: José de Anchieta Alves de Albuquerque => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00580 - 001008184534-8

Réu: Abinadabi Torres Souza => Da Defesa para se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR. 3A Vara Criminal/RR. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00581 - 001008184627-0

Réu: Esvaldo Conceição Cardoso => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00582 - 001008184897-9

Réu: Antonio João Lima de Sousa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00583 - 001008185098-3

Réu: Raimundo Nonato Pereira Lima => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00584 - 001008187260-7

Réu: Hercilio Vicente Camargo => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00585 - 001008188250-7

Réu: Silvanir Rocha Almeida => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00586 - 001008188472-7

Réu: Antonio Jorge Soares => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00587 - 001008188830-6

Réu: Constantino Rodrigues e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00588 - 001008188836-3

Réu: José da Silva Martins => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00589 - 001008189196-1

Réu: Einstein Xavier de Souza => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00590 - 001008190993-8

Réu: Erivelton Gomes de Oliveira e outros => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00591 - 001008191063-9

Réu: Douglas Almeida Eckardt => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00592 - 001008192891-2

Réu: William Augusto Rezende Albuquerque => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACRIMINAL

Expediente de 28/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Jesús Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÂO(Á):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00593 - 001006127477-4

Réu: Daniel dos Santos Almeida => Audiencia para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevsta para o dia 21/11/2008 às 09:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00594 - 001007165572-3

Réu: Jocelia de Matos Trajano => Audiencia para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevsta para o dia 24/11/2008 às 10:45 horas. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00595 - 001008191038-1

Réu: Marcelo Oliveira de Souza e outros => Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 04/08/2008 às 11:20 horas. Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha do MP, designada para o dia 04/08/2008, às 11h20min. Intimação ordenado(a). Intimação dos advogados do réu Adriano Ramos Barbosa da audiência designada para o dia 04/08/08 às 11h20min. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Euflávio Dionísio Lima.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00596 - 001004081778-4

Réu: Marcio Correa Marcelo => Intimação ordenado(a). Intimação do advogado do réu para comparecer à audiência designada para o dia 04/08/08 às 11h30min. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

5A VARA CRIMINAL**Expediente de 28/07/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00597 - 001003065857-8

Réu: Jomilde Lima da Silva => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 01.09.2008 às 09h30min. Adv - Luiz Augusto Moreira.

CRIME C/ PROP. IMATERIAL

00598 - 001007167062-3

Réu: Antero Sales Barbosa e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 03.09.2008 às 09h45min. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00599 - 001004092032-3

Réu: Idelfonso Miguel Lima => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de interrogatório designada para a data de 03.09.2008 às 09h40min. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

INFÂNCIA E JUVENTUDE**Expediente de 28/07/2008**

JUIZ(A) TITULAR:
Graciela Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(A):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00028 - 001007153598-2

Infrator: A.M.M. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008181066-4

Infrator: P.F.S.L. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/08/2008 às 10:30 horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00030 - 001008193575-0

Infrator: B.S. => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 31/07/2008 às 11:00 horas. DECISÃO: Internamento Autorizado. Prazo de 045 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ADOÇÃO

00031 - 001007162463-8

Adotante: T.V.M. e outros

Criança Adol: Y.M.O.M. => Despacho: "Rh. 1. A agenda de audiência foi prejudicada pelo feriado municipal (09.07) e face esta magistrada participar do evento realizado pela ABM e CNJ dos 18 anos do ECA (09.07 - retornando para BV em 10.07). Assim, não é possível a antecipação da audiência pois o dia 11.07.08 (sexta-feira) há aud. de internos do CSE. 2. Comunique-se os autores."

Aguardando Manifestação autora - BV, 07.07.08 - GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - MM. Juíza de Direito Aguarda providência publicação dpj. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva, Warner Velasque Ribeiro, Maria do Socorro Barbosa Silva Mamed.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 28/07/2008**

000042RR-B =>00004
000074RR-B =>00003
000118RR =>00005
000189RR =>00002
000233RR-B =>00003
000247RR-B =>00001
000260RR-A =>00003
000264RR =>00003
000283RR-A =>00002
000293RR =>00002
000343RR =>00002
000350RR =>00004
000382RR =>00004
000385RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 28/07/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
PROMOTOR(A):
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

INDENIZAÇÃO

00001 - 001005120968-1

Autor: Gomes & Costa Ltda - Me

Réu: Meca Ind Eletroeletronica e Automação => DESPACHO: 01) Desarquive-se, observando o cartório o pagamento das custas processuais, se o caso

02) Defiro vista dos autos, pela prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 25/07/2008. (a) Alexandre Magalhães Vieira - Juiz de Direito

AVERBADO Adv - Alexander Sena de Oliveira.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 28/07/2008**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira
Marley da Silva Ferreira

INDENIZAÇÃO

00002 - 001004084133-9

Autor: Valdemir Reis Munhoz

Réu: Valter Oliveira de Souza => Despacho: Diga a parte exequente, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista-RR 16/07/2008. (a) Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN-Titular do 3º JESP. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lício dos Santos, Antônia Vieira Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Juliana Vieira Farias.

00003 - 001005122599-2

Autor: Manoel Alves da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Intime-se o autor, para se manifestar sobre o retorno dos autos da Turma Recursal, no prazo de 48 horas. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Titular do 3º JESP. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Leandro Leitão Lima, Humberto Lanot Holsbach, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00004 - 001006140420-7

Autor: Jose Santana Filho

Réu: Cap - Saúde de Roraima => DESPACHO - Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o acórdão de fls.191, no prazo de 48 horas, sob pena de arquivamento. Boa Vista-RR, 30/06/2008, RODRIGO CARDOSO FURLAN, Juiz de Direito. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Helder Gonçalves de Almeida.

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 28/07/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Francivaldo Galvão Soares

Walter Menezes

CRIME C/ PESSOA

00005 - 001007163800-0

Indicado: D.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: jesp crime. DESPACHO: Ao Ministério Público sobre fls. 41. Boa Vista, RR, 28 de julho de 2008. Parimas Dias Veras. Juiz Substituto Adv - José Fábio Martins da Silva.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARAITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00001 - 001008191994-5

Requerente: J.B.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00002 - 001008191987-9

Requerente: J.M.S.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008191988-7

Requerente: M.L.F.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008191989-5

Requerente: V.M.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008192308-7

Requerente: J.M.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00006 - 001008192268-3

Autor: L.P.S.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001008192270-9

Autor: R.F.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008192271-7

Autor: E.B.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008192321-0

Autor: A.J.P.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008192329-3

Autor: A.C.N.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008192526-4

Autor: A.R.C. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00012 - 001008191972-1

Requerente: F.C.O.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008191974-7

Requerente: P.R.S.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008191975-4

Requerente: A.L.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008191977-0

Requerente: G.V.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008191978-8

Requerente: W.M.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008191980-4

Requerente: V.O.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00018 - 001008192266-7

Requerente: A.F.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008192267-5

Requerente: M.P.M.Q. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001008192272-5

Requerente: E.C.F.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008192320-2

Requerente: A.V.A.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008192322-8

Requerente: C.E.S.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008192323-6

Requerente: F.B.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008192324-4

Requerente: F.S.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008192326-9

Requerente: J.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008192328-5

Requerente: E.M.S.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008192331-9

Requerente: R.B.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008192332-7

Requerente: Q.K.S.T. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008192333-5

Requerente: G.P.P. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008192334-3

Requerente: L.S.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008192335-0

Requerente: C.S.V. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008192336-8

Requerente: C.T.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008192337-6

Requerente: M.V.P.D. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008192338-4

Requerente: N.O.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001008192339-2

Requerente: R.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008192522-3

Requerente: L.V.C.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008192525-6

Requerente: K.N.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00038 - 001008192325-1

Autor: J.P.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008192327-7

Autor: E.R.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008192330-1

Autor: G.R.S.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISORIAL DE ALIMENTOS

00041 - 001008192269-1

Requerente: C.A.O.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008192520-7

Requerente: D.F.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008192521-5

Requerente: E.C.L.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008192524-9

Requerente: R.S.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 28/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

ATO INFRACIONAL

00001 - 002006009784-5

Infrator: E.M.S. => Audiência de apresentação designada para 03/09/2008 às 12 horas com o fim de apresentação de eventual proposta de remissão pelo Ministério Público. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS**Expediente de 28/07/2008**

000094RR-B =>00013, 00014, 00015
 000237RR-B =>00013, 00014, 00015
 000251RR-B =>00013, 00014, 00015;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 28/07/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(À) :****Kamyla Karyna Oliveira Castro****AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 002005008037-1

Autor: Alna Mary Figueiredo da Cunha
 Réu: Lucival Rodrigues de Melo => Intimação efetivado(a). FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de “certidão de crédito”, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracaraí, RR, 9 de julho de 2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005008112-2

Autor: Albania Sineider Barros de Moraes
 Réu: Joao Domingos Curioso => Intimação efetivado(a). FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de “certidão de crédito”, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracaraí, RR, 9 de julho de 2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002006009813-2

Autor: Francisca Batista Dantas
 Réu: Eliene da Rocha => Intimação efetivado(a). FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracaraí, RR, 11 de julho de 2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002006009998-1

Autor: Albania Sineider Barros de Moraes
 Réu: Gilvan N. Moreira-me => Intimação efetivado(a). FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de “certidão de crédito”, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracaraí, RR, 9 de julho de 2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002007010601-6

Autor: Raimundo Nonato Placido de Melo
 Réu: Maria de Jesus Macedo => Intimação efetivado(a). FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracaraí, RR, 9

de julho de 2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002007011219-6

Autor: Elcir Bessa dos Santos
 Réu: Gilvan Nunes Moreira => Intimação efetivado(a). FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracaraí, RR, 9 de julho de 2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00007 - 002006009181-4

Requerente: Graciema Silva de Moraes
 Requerido: Companhia Energetica de Roraima => Intimação efetivado(a). FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracaraí, RR, 11 de julho de 2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002007010828-5

Requerente: Guaracy da Silva Souza
 Requerido: Companhia Energética de Roraima => Intimação efetivado(a). FINAL DA SENTENÇA: Face ao teor da Certidão de fls. 12, reputo caracterizada a negligência das partes, pelo que extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, II e § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se as partes via DPJ, tão-somente, arquivem-se com as formalidades legais. P.R.I. Caracaraí, RR, 9 de julho de 2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002008011996-7

Requerente: Francisca Barbosa da Silva
 Requerido: Raimundo Nonato. => Intimação efetivado(a). FINAL DA SENTENÇA: Transitada em julgado, o Réu deverá efetuar o pagamento do débito no prazo de quinze dias, sob pena de ser-lhe acrescida multa no montante de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, do Código de Processo Civil. Após o cumprimento desta obrigação pecuniária pelo Réu, deverá a Autora devolver-lhe o veículo MONDEO, disponibilizando-lhe a remoção. Sem custas e sem honorários advocatícios. Intime-se a Autora pessoalmente e o Réu apenas e tão-somente através de seu advogado via DPJ. Notifique-se a DPE. P.R.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002008012559-2

Requerente: José Batista dos Santos
 Requerido: Pimentel de Tal => Intimação efetivado(a). FINAL DA SENTENÇA: Em consequência, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do mesmo Ordenamento. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se as partes via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Caracaraí, RR, 9 de julho de 2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00011 - 002008012574-1

Requerente: Itamar Granjeiro Rocha
 Requerido: Gleudner Marcio Alves de Lima => Intimação efetivado(a). FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se o Autor via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Caracaraí, RR, 9 de julho de 2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00012 - 002007010856-6

Exequente: Edna Maia Sousa
 Executado: Maria Helena Ramos Macedo => Intimação efetivado(a). FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 53, §4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais. Faculto a expedição de “

certidão de crédito”, acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Intimação das partes substituída pela publicação via DPJ. P.R.I Caracaraí, RR, 9 de julho de 2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 002008012019-7

Exeqüente: Domingos Souza Ramos

Executado: Everaldo da Silva Oliveira => Intimação efetivado(a). FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, extinguo a execução e declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Intimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. P.R.I. Caracaraí, RR, 15 de julho de 2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00014 - 002008012031-2

Exeqüente: Domingos Souza Ramos

Executado: Sebastião da Cruz Gomes => Intimação efetivado(a).

DESPACHO: I-Diga o exeqüente sobre fls. 17 e ss. II-Via DPJ. 14/07/08 Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

00015 - 002008012259-9

Exeqüente: Maria Helena Veloso Lima

Executado: Sandra Maria Nascimento => Intimação efetivado(a). FINAL DA SENTENÇA: Diante do exposto, delcaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se a Autora via DPJ, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Caracaraí, RR, 9 de julho de 2008. Juiz MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

COMARCA DE MUCAJÁI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/07/2008

000127RR =>00005, 00006

000147RR-B =>00007

000169RR-B =>00009

000224RR-B =>00006

000231RR =>00005, 00006

000379RR =>00006

000487RR =>00005;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 003008011264-9

Requerente: Raimundo de Sousa Ferreira

Requerido: Inst.nacional do Seguro Social - Inss => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 003008011261-5

Réu: Stanney de Melo Alves => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008011262-3

Réu: Creuza Elane Oliveira Urbano e outros => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003008011263-1

Réu: João Alexandre Duarte Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 28/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

EXECUÇÃO

00005 - 003007008904-7

Exeqüente: Vincenzo Di Manso

Executado: Estado de Roraima => SENTENÇA: Nesta senda, julgo improcedentes os embargos aviados, confirmando a liquidez, certeza e exigibilidade do título. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Com o trânsito, requisite-se o pagamento, por meio do Presidente do Egrégio TJ/RR, na forma do art. 730, I, do CPC, como ordenado à fl. 55. Cumpra-se. Sem custas. Após, arquivem-se, com baixa e anotações de praxe. Mucajá, 28 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Adv - Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso, José Edival Vale Braga.

INDENIZAÇÃO

00006 - 003002000562-2

Autor: Mateus de Melo

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 328, requisitando-se o pagamento. Atente-se para os cálculos de fl. 337 e pedido de fl. 339. Junto com o expediente, atenção para os documentos necessários, nos termos do despacho de fl. 55 dos autos apensados. (07.008904-7). Publique-se. Mucajá, 28 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Vincenzo Di Manso, Angela Di Manso, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura.

VARACRIMINAL

Expediente de 28/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(A):

Frederico Bastos Linhares

CRIME C/ COSTUMES

00007 - 003004003170-7

Réu: Antonio Gomes da Silva => Expeça-se publicar sentença.

(...)Contudo, uma vez que os fatos foram praticados em continuidade delitiva, como regra do art. 71 do CP, em razão das semelhantes condições de tempo, lugar e maneira de execução dos crimes de atentado violento ao pudor, aplico na pena base o acréscimo de 1/6, motivo por que a torno definitiva em 07 (sete) anos e 07 (sete) meses de reclusão a ser cumprida em regime inicialmente semi-aberto, sendo esta medida necessária e suficiente para a reprovação e prevenção do crime. (...)Publique-se e registre-se. Juiz Breno J.P.S. Coutinho Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00008 - 003002000975-6

Indicado: A.V.C. => SENTENÇA: Amparado nas razões ministeriais lançadas às fls. 114/114v declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE A. V. C., pela prescrição. Publique-se.

Registre-se. Ciência ao MP/DPE. Após, arquivem-se, com baixa e anotações de praxe. Mucajá, 28 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00009 - 003002000318-9

Réu: Lindomar Cesar dos Prazeres Mota => DECISÃO: Atento para os argumentos lançados às fls. 455 a 466, bem como ao parágrafo de fls. 479/479v., REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA decretada à fl. 441. Expeça-se alvará. Informe-se sobre a intimação do réu da pronúncia. Publique-se. Mucajá, 28 de julho de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajá. Adv - José Rogério de Sales.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/07/2008

000136RR =>00006, 00007, 00010
000266RR-A =>00011
000457RR =>00001, 00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 004708008359-6
Requerente: P.H.A.D.
Requerido: P.A.D.A. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008.
Valor da Causa: R 2.880,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708008362-0
Requerente: D.C.S.
Requerido: E.R.S. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Valor da Causa: R 2.472,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004708008364-6
Requerente: C.V.C.
Requerido: A.C.A.C. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008.
Valor da Causa: R 1.483,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00006 - 004708008358-8
Requerente: A.P.A.N.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00007 - 004708008357-0
Requerente: E.L.S.C.
Requerido: D.C.C. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008.
Valor da Causa: R 415,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

00008 - 004708008360-4
Requerente: B.L.S.
Requerido: F.L.S. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004708008363-8
Requerente: M.O.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 004708008361-2
Requerente: M.S.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

PRECATÓRIA CÍVEL

00011 - 004708008367-9
Requerente: William Bruno Leitao Amorim
Requerido: Carlos Alberto de Souza Colares => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00012 - 004708008365-3
Requerente: Wallem Fernandes de Souza => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004708008366-1

Requerente: Elson Paulo da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 004708008302-6

Requerente: Francenildo Sousa da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

00002 - 004708008303-4

Requerente: Wellington Batista Moreira => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 28/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Á):
Gabriela Leal Gomes

ALIMENTOS - PEDIDO

00014 - 004704003635-3
Requerente: S.M.A.
Requerido: J.B.A.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 21/10/2008 às 11:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 006008022274-2

Requerido: Valdivino Ferreira de Souza => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 006008022310-4

Indicado: A.R. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00005 - 006008022311-2

Réu: Eliseu de Jesus Chaves => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006008022312-0

Réu: João Edson dos Santos Cardoso => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006008022313-8

Réu: Josenildo de Jesus Coelho => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 006008022305-4

Requerente: A.C.P.L. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008022306-2

Requerente: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006008022307-0

Requerente: C.C.S. => Distribuição por Sorteio em 28/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 28/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Cézar Barbosa Correa

EXTINÇÃO DE USUFRUTO

00009 - 006007021102-8

Requerente: Thabata Franciele Milcharek de Sousa

Requerido: Jose Geraldo de Souza => Final de sentença: Posto isso, HOMOLOGO, por sentença o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, assim, declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Apensem-se estes autos aos mencionados às fls. 03/04. Sem custas. Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá (RR), 09 de julho de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 28/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Cézar Barbosa Correa

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 006002000452-3

Réu: Oriel Oliveira de Souza e outros => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 090 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/07/2008

000218RR-B =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 28/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ COSTUMES

00002 - 000506002612-6

Réu: Raimundo Nonato de Lima => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/10/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 28/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

ESCRIVÃO(A):

Alan Johnnes Lira Feitosa

ATO INFRACIONAL

00001 - 000506002532-6

Infrator: A.T.N. => FINAL DE SENTENÇA: “...” Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, defiro o pedido de aditamento da representação e JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para condenar o representado ANSELMO

THOMÁS NETO, por ato infracional correspondente ao art. 121, § 2º, inciso III, do CP. Em consequência, com fundamento nos arts. 112, inciso VI, 121 e 122, do ECA, aplico ao adolescente ANSELMO THOMÁS NETO, a medida sócio-educativa de internação em estabelecimento educacional, com possibilidade de atividades externas. Sem custas. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 28 de julho de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 28/07/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(À):
Alan Johnnes Lira Feitosa

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00001 - 000508006970-0

Indiciado: A.L.S. e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 01/09/2008 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 000508006971-8

Indiciado: E.C.P. => Audiência Preliminar designada para o dia 25/08/2008 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/07/2008

000257RR =>00004

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARACÍVEL

Expediente de 28/07/2008

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(À) :
Eva de Macedo Rocha

BUSCA E APREENSÃO

00001 - 004508002341-4

Requerente: Banco Finasa Sa
 Requerido: Telmario Gouveia Coelho Junior => DECISÃO: PEDIDO JULGADO PROCEDENTE Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004508002342-2

Requerente: Banco Finasa Sa
 Requerido: Eliana Araujo de Lima => DECISÃO: PEDIDO JULGADO PROCEDENTE Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004508002343-0

Requerente: Banco Finasa Sa
 Requerido: Vanessa de Araujo Oliveira => DECISÃO: PEDIDO JULGADO PROCEDENTE Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00004 - 004507001499-3

Requerente: D.A.N. e outros
 Requerido: S.S.B. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 28/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 28/07/2008

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(À) :
Eva de Macedo Rocha

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004507001707-9

Autor: Joana Dark Saraiva de Souza
 Réu: Antonia Liliane Rodrigues => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004507001809-3

Autor: Maria Costa Martins
 Réu: Dayse de Tal e outros => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00003 - 004507001123-9

Exequente: Maria da Conceição
 Executado: Dagoberto de Souza Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 004508002294-5

Requerente: Maria dos Reis Trindade Carvalho
 Requerido: Valdir Teixeira Lima => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004508002322-4

Requerente: Emidio Garcia de Almeida
 Requerido: Darlan Paulino da Silva => SENTENÇA: Acordo homologado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00006 - 004507001665-9

Autor: Rosineide Souza da Silva
 Réu: Companhia Energetica de Roraima => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito da Vara da Justiça Itinerante em exercício, faz saber:

INTIMAÇÃO DE: **G. V. de S.** representado por **MARIA IRINEY VASCONCELOS DE SOUZA**, brasileira, divorciada, do lar, RG 592.052 SSP/RR, CPF 344.278.802-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção do processo 0010.07.167670-3 – Execução de Alimentos, em que é Exequente: **G. V. de S.** representado por **M. I. V. de S.** e Executado: **R. N. B. da S.**

SEDE DO JUIZÓ: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Adv. Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante – Praça do Centro Cívico, S/nº, centro de Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao(s) 22 de julho de 2008. Eu, Eduardo Futtema Ushikoshi (escrevão substituto) o digitei e assino de ordem.

Eduardo Futtema Ushikoshi
 Escrivão Substituto

COMARCA DE ALTO ALEGRE**EDITAL DE INTIMAÇÃO**
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam em trâmite regular, os termos da Ação Cível/Alimentos Pedido n.º 005 03 000723-0, que tem como partes requerentes **ANDERSON DE OLIVEIRA SANTOS e LORENA DE OLIVEIRA SANTOS**, representados por sua genitora **VALDIRENE EDE OLIVEIRA SANTOS**, e requerido **ALCIDES DA SILVA SANTOS**, fica INTIMADO: **ALCIDES DA SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, pedreiro, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. Sentença exarada às fls.48/49, FINAL DE SENTENÇA: (...) "Diante do exposto, considerando-se ainda a manifestação favorável do Ministério Público, confirmo a liminar e julgo procedente o pedido, fixando os alimentos em definitivo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo R\$ 100,00 (cem reais) para cada um dos autores. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios que fixo em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), atendendo o zelo do profissional e o que preceitua o artigo 20, §4º, do CPC." Alto Alegre/RR 12 de fevereiro de 2004, Rodrigo Cardoso Furlan – Juiz de Direito. Os pagamentos de alimentos definitivos deverão ser depositados na conta corrente nº 520.552-2, agência 522-3, Banco Postal de Alto Alegre (Bradesco), em nome da representante dos requerentes, Sra. **VALDIRENE DE OLIVEIRA SANTOS**, SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. Como não foi possível sua intimação pessoal e, para o devido conhecimento de todos, mandou a MM. Juíza expedir o presente Edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte três dias do mês de julho de dois mil e oito. E para constar, eu, Gislayne da Silva Matos (Técnica Judiciária) o digitei e Alan Johnnes Lira Feitosa (Escrivão Judicial), o assinou de ordem da MMª Juíza de Direito desta Comarca.

Alan Johnnes Lira Feitosa
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito da Comarca de Alto Alegre no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Execução n.º 005 07 002814-6, em que são partes como exequente **WILLIAN DE SOUZA ALVES** e executado **WARENEG ALVÉS LIMA**. Fica INTIMADA: **FRANCIANE SOUZA MELO**, representante do exequente, brasileira, portadora do RG 209.827 SSP/RR, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, **para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promova o andamento do feito sob pena de extinção**. SEDE DO JUÍZO - Rua Antônio Dourado Santana, n.º 595, Centro, Alto Alegre – RR. E para o devido conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e oito. Eu, Gislayne da Silva Matos (Técnica Judiciária) o digitei, e Alan Johnnes Lira Feitosa (Escrivão Judicial), subscreve e assina de ordem do MMª. Juíza de Direito desta Comarca.

Alan Johnnes Lira Feitosa
Escrivão Judicial

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Escrivão Judicial
Belª. Maria do Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz

Expediente do dia 28 de julho de 2008 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo n.º 010.05.102689-5

Autora: Justiça Pública

Réu: **DIEGO DOS SANTOS BRUCE**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **DIEGO DOS SANTOS BRUCE**, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, natural de Boa Vista-RR, nascido em 19.06.1986, filho de Adelson Andrade Bruce e Maria Soares Santos, e sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incursão nas penas do artigo 155, § 4º, I c/c art. 14, II do CPB. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência de interrogatório designada para o dia 13/08/2008, às 08h50 min, no Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, nº. 666, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo rol de testemunhas, sob pena de revelia. Resumo da denúncia: "Consta dos autos que no dia 14 de fevereiro de 2005, o denunciado, mediante arrombamento, agindo com vontade de furtar, adentrou na residência da vítima **DJAIR FRANCISCO DOS SANTOS** e de lá subtraiu um ventilador, uma colcha de cama e uma botija de gás. Apurou-se que um vizinho de nome Genaldo viu quando o denunciado saiu da casa daquela com os objetos furtados tendo este avisado ao mesmo e de imediato o perseguido. (...) Assim agindo, incidiu o denunciado nas penas do artigo 155, § 4º, I c/c art. 14, II do CPB." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2008.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia 29 de julho de 2008, para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia **29/07/2008**:

CONSULTA N° 6

ASSUNTO: CONSULTA DE AUTORIA DA SETRABES ACERCA DA POSSIBILIDADE E LEGALIDADE DA CONTEMPLAÇÃO, DENTRO DO QUE FACULTA A LEI ESPECÍFICA, PARA OS ALUNOS DO 2º (SEGUNDO) E SUBSIDIARIAMENTE DO 1º (PRIMEIRO) ANO, DIANTE DO SUBSTANCIAL NÚMERO DE VAGAS REMANESCENTES, REFERENTE AO PROGRAMA ESTÁGIO REMUNERADO. CONSULENTE: **FÁTIMA MARIA MOREIRA LEITE**, SECRETÁRIA ADJUNTA, EM EXERCÍCIO RELATOR: **JUIZ JOSÉ PEDRO**

PETIÇÃO N° 3

ASSUNTO: REEXAME NECESSÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA, PROCESSO N.º 040/2008 - 2ª ZE/RR..

REQUERENTE: **JUÍZO DA 2ª ZONA ELEITORAL**

REQUERIDOS: **DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PT DO B DE CARACARAÍ**

ADVOGADA: **IVONE MÁRCIA DAS ILVA MAGALHÃES**
DIRETÓRIO REGIONAL DO PT DO B.

RELATOR: **JUIZ JOSÉ PEDRO**

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram redistribuídos no expediente do dia **29/07/2008**:

PROCESSO N.º 550 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS DE RORAIMA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007.

AUTOR: DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÕES:

RECURSO ELEITORAL N.º 6

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DO JUÍZO DA 3ª ZONA ELEITORAL QUE DESAPROVOU AS CONTAS DO PARTIDO – MUNICÍPIO DE NORMANDIA

RECORRENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB

ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU MENEZES

RECORRIDO: JUÍZO DA 3ª ZONA ELEITORAL

RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO

Vista à Procuradoria Regional Eleitoral.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de julho de 2008.

Juiz Helder Girão
Relator

PROCESSO N.º 24 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EDEILSON GUIMARAES SANTOS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PV - ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: EDEILSON GUIMARAES SANTOS

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DESPACHO

À Coordenadoria de Controle Interno, para análise e parecer conclusivo.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de julho de 2008.

Juiz Erick Linhares
Relator

INQUÉRITO N.º 1

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 001/2007

INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE INCIDÊNCIA PENAL AO ARTIGO 299 DA LEI 4.737/65 - CÓDIGO ELEITORAL, C/C ART. 14, II E ART. 19 DO CPB, REFERENTE ÀS ELEIÇÕES DE 2006.

INDICIADO: JALSER RENIER PADILHA

INDICIADO: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO

INDICIADO: ERALDO FREITAS DE LIMA

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

INDICIADO: ALESSANDRO SILVA MAGALHÃES

INDICIADO: PAULO BALBINO FERREIRA PANTOJA

RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

DECISÃO

Cuida-se de pedido de restituição de coisa apreendida.

Às 174/176 o Ministério Públco ofereceu parecer pelo deferimento do pedido.

Decido.

A Carta Política de 1988 erigiu à condição de Garantia Individual o direito de propriedade, corporificado em norma constitucional de eficácia plena (artigo 5º, inciso XXII). Assim sendo, as restrições ao exercício desse direito somente podem defluir do texto constitucional.

O atributo de garantia constitucional atribui à propriedade e às normas que lhe venham a reger, uma interpretação sempre tendente a lhes garantir plena aplicação e incidência. Justo por isso, é princípio geral de direito que os direitos de propriedade e posse devem ser respeitados (cf. art. 5, XXII, da CF/88).

Assim, à vista do parecer favorável do Ministério Públco Eleitoral, defiro o pedido de fls. 162/164.

Proceda-se a restituição, mediante termo próprio e com as cautelas necessárias.

Boa Vista, 25 de julho de 2008.

JUIZ ERICK LINHARES
Relator

PROCESSO N.º 1 – CLASSE REVISÃO CRIMINAL

ASSUNTO: AÇÃO DE REVISÃO CRIMINAL CONTRA SENTENÇA CONDENATÓRIA NOS AUTOS DO PROCESSO 002/1998 - 1ª ZE/RR, COM PEDIDO DE LIMINAR PARA CASSAÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO REQUERENTE.

RECORRENTE: AVENIR ANGELO ROSA FILHO

ADVOGADOS: MARCO AURELIO ANGELO ROSA e PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE

RECORRIDO: JUÍZO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Apensar ao processo original.

O pedido liminar, não encontra amparo legal, muito menos acolhida na jurisprudência dos Tribunais. Ocorrente o trânsito em julgado, a decisão final vige, até sua eventual desconstituição.

Face os argumentos, NEGO o pedido antecipatório.

Vista ao MP.

Boa Vista, 29 de julho de 2008.

Luiz Fernando C. Mallet
Relator

PROCESSO N.º 05 – CLASSE CONSULTA

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DE PROPAGANDA ELEITORAL: OS DETENTORES DE MANDADOS (VEREADORES, DEPUTADOS ESTADUAIS E FEDERAIS)

PODERÃO TER SEUS NOMES E IMAGENS FOTOGRÁFICAS EXPOSTAS EM CONJUNTO COM A PROPAGANDA ELEITORAL DE CANDIDATO A PREFEITO E VICE-PREFEITO, COM MENSAGENS DE APOIO AOS REFERIDOS CANDIDATOS?

AUTOR: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB

RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

DESPACHO

Vista ao MPE.

Boa Vista, 29 de julho de 2008.

Luiz Fernando C. Mallet
Relator

PROCESSO N.º 01 – CLASSE RECUSO CRIMINAL

ASSUNTO: APELAÇÃO CRIMINAL FACE A DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE N.º 002/1998 - 1ª ZE/RR.

RECORRENTE: AVENIR ANGELO ROSA FILHO

ADVOGADO: PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE

RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Vista ao MPE.

Boa Vista, 29 de julho de 2008.

Juiz Chagas Batista
Relator

HABEAS CORPUS N.º 03/2.008

IMPETRANTES: ADVS. MARCO AURÉLIO ANGELO ROSA e PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE

PACIENTE: AVENIR ANGELO ROSA FILHO

IMPETRADO: JUIZ ELEITORAL DA 1ª ZONA

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

1. Junte-se aos respectivos autos.

2. Após, subam ao TSE.

Boa Vista, 28 de julho de 2008.

JUIZ ALMIRO PADILHA
Presidente do TRE/RR

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:

PROCESSO N° 541 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SR. RAIMUNDO
GUIMARAES COSTA, CANDIDATO AO CARGO DE
DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO VERDE, NAS
ELEIÇÕES DE 2006.

AUTOR: RAIMUNDO GUIMARAES COSTA
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO –
ELEIÇÕES 2006 – AUSÊNCIA DE EXTRATO BANCÁRIO E DE
DOCÚMENTOS FISCAIS – INOBSERVÂNCIA AOS ARTIGOS
30 E 31 – FALHAS QUE COMPROMETEM A
REGULARIDADE, ART. 39, III – CONTAS REJEITADAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em rejeitar as contas de Raimundo Guimarães Costa, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Verde nas eleições de 2006, nos termos do voto do relator que passa a integrar este julgado.

Salas das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 28 dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

Des. ALMIRO PADILHA
– Presidente –

Juiz LUIZ FERNANDO MALLET
– Relator –

Dr AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
– Procurador Regional Eleitoral –

5ª ZONA ELEITORAL

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 10/2008

PROTOCOLO: N.º 4045/2008

REPRESENTANTE: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
ADVOGADO: MARIVALDO BASSAL DE FREIRE OAB 066/A
1ª REPRESENTADA: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO-RÁDIO TROPICAL

2º REPRESENTADO: ISAIAS MAIA

3º REPRESENTADO: CAIO BARBIERI

DECISÃO LIMINAR: POSTO ISSO, uma vez caracterizados os pressupostos necessários, concedo, parcialmente, os efeitos da tutela antecipada, com fulcro nos art. 273 do CPC, para determinar que dos Representados REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO-RÁDIO TROPICAL, ISAIAS MAIA E CAIO BARBIERI abstenham de veicular notícias acerca da Ação Penal noticiada à folha 32, bem como sobre a renúncia, sem pedido formal dirigido a esta Justiça Especializada, sob pena da multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cada divulgação, em caso de descumprimento. Notifiquem-se os Representados para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa, querendo.

Após, com ou sem resposta, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 06/2008

PROTOCOLO: N.º 4033/2008

REPRESENTANTE: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
ADVOGADOS: MARIVALDO BASSAL DE FREIRE OAB 066/A e OUTRO
1ª REPRESENTADA: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO-RÁDIO TROPICAL

2º REPRESENTADO: ISAIAS MAIA

3º REPRESENTADO: CAIO BARBIERI

DECISÃO LIMINAR: POSTO ISSO, não concedo os efeitos da tutela antecipada, haja vista a concessão nos autos da Representação n.º 010/2008.

Notifiquem-se os Representados para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa, querendo. Após, com ou sem resposta, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral. Publique-se. Intime-se. Boa Vista, 29 de julho de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 09/2008

PROTOCOLO: N.º 4041/2008

REPRESENTANTE: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
ADVOGADO: MARIVALDO BASSAL DE FREIRE OAB 066/A
1ª REPRESENTADA: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO-RÁDIO TROPICAL

2º REPRESENTADO: CARLOS ALBERTO

3º REPRESENTADO: MARIÂNGELA FERRAZ

4º REPRESENTADO: CAIO BARBIERI

DECISÃO LIMINAR: POSTO ISSO, uma vez caracterizados os pressupostos necessários, concedo, parcialmente, os efeitos da tutela antecipada, com fulcro nos art. 273 do CPC, para determinar que dos Representados CARLOS ALBERTO MARIÂNGELA FERRAZ abstenham de veicular notícias acerca da Ação Penal noticiada à folha 22, bem como sobre a renúncia, sem pedido formal dirigido a esta Justiça Especializada, sob pena da multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cada divulgação, em caso de descumprimento.

No tocante aos Representados REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO-RÁDIO TROPICAL CAIO BARBIERI, á decidir nos autos da Representação Eleitoral n.º 010/2008.

Notifiquem-se os Representados para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa, querendo. Após, com ou sem resposta, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 08/2008

PROTOCOLO: N.º 4038/2008

REPRESENTANTE: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

ADVOGADOS: MARIVALDO BASSAL DE FREIRE OAB 066/A

1ª REPRESENTADA: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO-RÁDIO TROPICAL

2º REPRESENTADO: CARLOS ALBERTO ALVES

3º REPRESENTADO: JANAINA FERREIRA

4º REPRESENTADO: CAIO BARBIERI

DECISÃO LIMINAR: POSTO ISSO, uma vez caracterizados os pressupostos necessários, concedo, parcialmente, os efeitos da tutela antecipada, com fulcro nos art. 273 do CPC, para determinar que dos Representados CARLOS ALBERTO ALVES JANAINA FERREIRA abstenham de veicular notícias acerca da Ação Penal noticiada à folha 22, sob pena da multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por cada divulgação, em caso de descumprimento.

No tocante aos Representados REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO-RÁDIO TROPICAL CAIO BARBIERI, á decidir nos autos da Representação Eleitoral n.º 10/2008.

Notifiquem-se os Representados para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa, querendo.

Após, com ou sem resposta, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 29 de julho de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 07/2008

PROTOCOLO: N.º 4037/2008

REPRESENTANTE: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

ADVOGADO: MARIVALDO BASSAL DE FREIRE OAB 066/A

1ª REPRESENTADA: REDE TROPICAL DE COMUNICAÇÃO-RÁDIO TROPICAL

2º REPRESENTADO: ISAIAS MAIA

3º REPRESENTADO: CAIO BARBIERI

DECISÃO LIMINAR: POSTO ISSO, não concedo os efeitos da tutela antecipada, haja vista a concessão nos autos da Representação n.º 010/2008.

Notifiquem-se os Representados para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar defesa, querendo.
Após, com ou sem resposta, dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.
Publique-se. Intime-se.
Boa Vista, 29 de julho de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA N.º 116/2008
REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL
REQUERIDO: JOSÉ NIVALDO RIBEIRO
DECISÃO: POSTO ISSO, em harmonia com o parecer ministerial, decreto a nulidade das filiações partidárias do Senhor **JOSÉ NIVALDO RIBEIRO**.
Dê conhecimento do teor desta decisão ao douto Juiz da 1ª Zona Eleitoral deste Estado.
Intimem-se os Partidos mencionados, para excluir o Requerido da lista de filiados, sob pena de desobediência.
P. R. I e Cumpra-se.
Boa Vista, 29 de julho de 2008.

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES
Juiz da 5ª Zona Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

DIRETORIA GERAL

PORTRARIA N.º 201, DE 29 DE JULHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 04AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N.º 202, DE 29 DE JULHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA**, 25 (vinte e cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12AGO08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N.º 203, DE 29 DE JULHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **LIDIANE TEIXEIRA DA SILVA**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 06SET08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTRARIA N.º 204, DE 29 DE JULHO DE 2008

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, com efeitos a contar de 23JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 23/07/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.001481-4 PROT.:22/07/2008
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE:MERBIS OSWALDO OLIVEIRA PEREZ
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001482-8 PROT.:22/07/2008
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE:DAIANA CAROLAEN CORREIA CANA
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001483-1 PROT.:22/07/2008
CLASSE:5207-OPÇÃO DE NACIONALIDADE
OPTTE:LERIANE PAOLA SPADARO MARINHO E OUTROS
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
OPTDO:JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001485-9 PROT.:22/07/2008
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR
ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO PEREIRA
EXCDO:FERNANDO LIRA EMPREENDIMENTOS LTDA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001486-2 PROT.:22/07/2008
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR
ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO PEREIRA
EXCDO:CONSTRUTORA DINAMICA LTDA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001487-6 PROT.:22/07/2008
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR
ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO PEREIRA
EXCDO:OSMAR MOREIRA NOLETO JUNIOR
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001488-0 PROT.:22/07/2008
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR
ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO PEREIRA
EXCDO:ALEXSANDER LOPES DA SILVA
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001489-3 PROT.:22/07/2008
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR
ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO PEREIRA
EXCDO:F N DA SILVA ME
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001490-3 PROT.:22/07/2008
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR
ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO PEREIRA
EXCDO:REFRIGERACAO BAHIA COMERCIO E SERTVICOS
LTDA
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001491-7 PROT.:22/07/2008
CLASSE:3300-EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE:CONSELHO REGIONAL DE
ENGENHARIA,ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/RR
ADVOGADO:JOHNSON ARAUJO PEREIRA
EXCDO:GETULIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ FILHO
VARA:2ª VARA FEDERAL

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.001480-0 PROT.:22/07/2008
CLASSE:15601-INQUÉRITO POLICIAL
REQTE:DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO:ANTONIO PEREIRA GOMES E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO

2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.001484-5 PROT.:23/07/2008
CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE:UNIAO
ADVOGADO:MARCELO MEDICIS MARANHAO E SILVA
EXCDO:RAIMUNDO FERREIRA GOMES
VARA:1ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001492-0 PROT.:23/07/2008
CLASSE:4100-EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE:DIRCINHA CARREIRA DUARTE
ADVOGADO:DIRCINHA CARREIRA DUARTE
EXCDO:UNIAO
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :10
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :13

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO:2008.42.00.700220-7 PROT.:23/07/2008
CLASSE:62400-PROCEDIMENTO COMUM / OUTROS / JEF
CRIMINAL
AUTOR::JOAO SENA DOS SANTOS
ADVOGADO:GERSON PAQUER DE SOUZA
REU::JUSTICA PUBLICA
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :1

"

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 24/07/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2008.42.00.001493-4 PROT.:24/07/2008
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTO:CARLOS FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO:WARNER VELASQUE RIBEIRO
IMPDO:PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL/
RR E OUTROS
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001494-8 PROT.:24/07/2008
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTO:RENILDO DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO:RAPHAEL RUIZ QUARA
IMPDO:UNIDADE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
VARA:2ª VARA FEDERAL

PROCESSO:2008.42.00.001495-1 PROT.:24/07/2008
CLASSE:2100-MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTO:FERNANDO JORGE SANTOS DOS REIS
ADVOGADO:RAPHAEL RUIZ QUARA
IMPDO:UNIDADE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
VARA:2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :3

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :0

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 25/07/2008

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO:2008.42.00.001496-5 PROT.:25/07/2008
CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT: CERAMICA DEEK LTDA
ADVOGADO:JAQUES SONNTAG
EMBDO:CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA:1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :1

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :0

PORTRARIA/PRESI 600-157 DE 16 DE JUNHO DE 2008.

Institui o Caderno da Seção Judiciária do Estado de Roraima no Diário da Justiça Federal da Primeira Região.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução/PRESI 600-011 de 04/10/2007, que institui o Diário da Justiça Federal da Primeira Região, em formato eletrônico, como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos da Justiça Federal de primeiro e segundo graus da Primeira Região,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, a partir de 18/06/2008, o Caderno da Seção Judiciária do Estado de Roraima – CADERNO RR – do Diário da Justiça Federal da Primeira Região (e-DJF1), em formato eletrônico, como meio oficial de publicação dos atos judiciais e administrativos, conforme os termos da citada Resolução, da PORTARIA/PRESI 600-021 de 07/02/2008, da PORTARIA/PRESI 600-068 de 03/04/2008 e da PORTARIA/PRESI 600-126 de 19/05/2008.

§ 1º O e-DJF1 – Caderno Seccionais é veiculado gratuitamente no Portal da Justiça Federal da Primeira Região (internet).

§ 2º Durante o período de 18/06/2008 a 17/08/2008, a publicação do e-DJF1 – CADERNO RR será veiculada em fase de teste, sem valor de publicação oficial, paralelamente à veiculação impressa atualmente em uso, conforme dispõe o § 5º do art. 4º da Lei 11.419, de 19/12/2006.

§ 3º A partir de 18/08/2008, a publicação oficial da Seção Judiciária do Estado de Roraima passará a ser veiculada exclusivamente na versão eletrônica do e-DJF1 – CADERNO RR, com valor oficial para todos os efeitos.

Art. 2º A Secretaria do Tribunal, por meio da Secretaria de Tecnologia da Informação – SECIN, prestará todo o suporte à veiculação do e-DJF1, principalmente no que se refere às normas de segurança, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Federal **JIRAIRARAM MEGUERIAN**
 Presidente

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR194=>01
 RR190=>02

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO

Diretor de Secretaria,
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JULHO DE 2008

AUTOS COM DESPACHO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

01:2007.42.00.002258-5
 CLASSE: 13107 – PROCESSO CRIME FUNCIONAL
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU: ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO
ADVG: RIMATLA QUEIROZ – OAB/RR 194
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou o **DESPACHO**: Designo o dia **17/09/2008, às 14h40min**, para audiência de inquirição das testemunhas da acusação e da defesa. Publique-se. Intime(m)-se. Vista ao MPF.

AUTOS COM DECISÃO**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

02:2008.42.00.001251-2
 CLASSE: 15201 – MED. CAUT/PEN. ASSEC. SEQ/OUTRAS
 AUTOR: REVONE LIMA MOITA
ADVG: MOACIR J. BEZERRA MOTA – OAB/RR 190
 RÉU: JUSTIÇA PÚBLICA
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: (...) Posto isso, relaxo a prisão em flagrante do requerente. Expeça-se Alvará de Soltura.

EDITAIS**7º VARA CÍVEL**

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo Cézar Dias Menezes

Escrivão em substituição
Anderson Ricardo Souza Silva

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: GILDO PAIVA OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, filho de Atanagildo de Oliveira Martins e Telma de Paiva Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser CITADA e INTIMADA para tomar conhecimento dos termos da ação nº. 0010 07 174502-9- Separação Litigiosa, em que é parte requerente A.L.P.O. e requerido G.P.O., bem como do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o dia **15 de SETEMBRO de 2008, às 09h30min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a) / Defensor(a) Públco(a), sob as penas da lei. Frustrada a conciliação, poderá o mesmo apresentar contestação no prazo de 15(quinze) dias, contados da audiência, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e oito. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, Escrivão em substituição, assino de ordem.

Anderson Ricardo Souza da Silva
 Escrivão em Substituição

TABELIONATO DE 2º OFICIO**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **SMITH DO NASCIMENTO RODRIGUES** e **LUCIENE MENDES DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV E V, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado do Roraima, nascido a 14 de julho de 1976, de profissão agente carcerário, residente Rua: dos Tamanduás, 166, Jardim Primavera, filho de **RAIMUNDO BEZERRA RODRIGUES** e de **LUCILA DO NASCIMENTO RODRIGUES**.

ELA é natural de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, nascida a 12 de dezembro de 1969, de profissão agente carcerário, residente Rua: dos Tamanduás, 166, Jardim Primavera, filha de **VICENTE SEVERO MENDES** e de **MARIA ALVES MENDES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de julho de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ARI BARROSO CESAR FILHO** e **KELIANE BEZERRA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado do Roraima, nascido a 26 de novembro de 1976, de profissão consultor de vendas, residente Rua: José Pinheiro nº 1846, bairro: Liberdade, filho de **ARI BARROSO CESAR E DE MARIA DOS ANJOS GUERREIRO CESAR**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado do Roraima, nascida a 1 de dezembro de 1985, de profissão fisioterapeuta, residente Rua: João Padeiro nº 1846, bairro Buritis, filha de **JOSÉ SOARES DE SOUZA** e de **MARIA ARTEMIR BEZERRA DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 29 de julho de 2008
Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRANSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br
Acesse a intranet: <http://intranet/>
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Telefones Úteis
Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002
Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745
Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352
Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910
Justiça no Trânsito
9971 6700

Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108